ICATIVAS

3º TRIMESTRE DE 2023

DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

**Jean Lima**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS

**Sabrina Gabeto Soares**

GERENTE EXECUTIVO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**Sônia Maria Alves de Medeiros**

GERENTE DE CONTABILIDADE

**Ana Carolina Elleres Guedes**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**30 de setembro de 2023**

R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | 30/09/2023 | 31/12/2022 |
|  |  |  |
|  **ATIVO** | **629.244.491,80** | **600.403.542,34** |
|  **ATIVO CIRCULANTE** | **354.253.912,73** | **336.275.353,49** |
|  Caixa e Equivalente de Caixa (04) | 301.467.926,68 | 293.458.945,69 |
|  Aplicações Financeiras (4.2) | 271.713.651,93 | 269.007.325,33 |
|  Recursos Liberados Pelo Tesouro Nacional (4.3) | 29.754.274,75 | 24.451.620,36 |
|  Créditos a Curto Prazo | 9.709.864,85 | 8.024.725,69 |
|  Clientes – Duplicatas a Receber (05) | 10.956.737,87 | 8.915.506,48 |
|  Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (3.2) | (1.246.873,02) | (890.780,79) |
|  Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 41.081.675,02 | 32.327.066,87 |
|  Adiantamentos Concedidos | 9.681.275,34 | 387.055,13 |
|  A Pessoal (6.1.1) | 8.935.764,51 | 387.055,13 |
|  Para Suprimento de Fundos (6.1.2) | 184.369,78 | - |
|  Outros Adiantamentos (6.1.3) | 561.141,05 | - |
|  Tributos a Recuperar/Compensar (3.8) | 28.673.613,54 | 29.127.315,26 |
|  Outros Créditos a Receber (07) | 2.726.786,14 | 2.812.696,48 |
|  Estoque – Almoxarifado (3.3) | 1.581.237,77 | 2.464.615,24 |
|  Despesas Antecipadas (08) | 413.208,41 | - |
|  |  |  |
|  **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | **274.990.579,07** | **264.128.188,85** |
|  Realizável a Longo Prazo | 76.499.554,15 | 72.965.593,67 |
|  Clientes – Créditos a Longo Prazo (9.1) | 1.915.227,09 | 1.915.227,09 |
|  Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (3.2) | (1.915.227,09) | (1.915.227,09) |
|  Depósitos Para Interposição de Recursos (9.2) | 44.948.937,37 | 44.145.659,18 |
|  Créditos a Receber Por Alienação de Bens Móveis/Imóveis (9.3) | 32.965.974,27 | 30.056.938,93 |
|  Ajuste de Perdas de Outros Créditos (9.3.3) | (1.612.991,93) | (1.431.006,63) |
|  Créditos Diversos a Receber a Longo Prazo (9.4) | 197.634,44 | 194.002,19 |
|  |  |  |
|  Investimentos | 57.261,10 | 57.261,10 |
|  Participações Societárias (3.4) | 57.261,10 | 57.261,10 |
|  Imobilizado (3.5) | 90.889.507,16 | 83.311.943,29 |
|  Bens Móveis  | 74.323.187,23 | 66.663.173,01 |
|  Bens Móveis (3.5.2)  | 396.204.599,17 | 380.292.171,40 |
|  Depreciações (3.7) | (319.864.892,31) | (311.610.264,60) |
|  Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis (3.5.2) | (2.016.519,63) | (2.018.733,79) |
|  Bens Imóveis  | 16.566.319,93 | 16.648.770,28 |
|  Bens Imóveis (3.5.1) | 29.560.133,73 | 29.560.133,73 |
|  Depreciações (3.7) | (12.993.813,80) | (12.911.363,45) |
|  Intangível (3.6) | 107.544.256,66 | 107.793.390,79 |
|  Softwares  | 80.336,41 | 290.434,18 |
|  Softwares | 20.405.603,90 | 20.405.603,90 |
|  Amortizações (3.7) | (20.159.437,45) | (19.829.339,68) |
|  Redução ao Valor Recuperável de Softwares (3.6.1) | (165.830,04) | (285.830,04) |
|  Marcas, Direitos e Patentes (3.6.1) | 107.463.920,25 | 107.502.956,61 |
|  Marcas, Direitos e Patentes | 255.653,78 | 254.077,78 |
|  Concessão de Direito de Uso (3.6.1) | 140.256.710,26 | 140.256.710,26 |
|  Amortizações (3.7) | (33.048.025,67) | (33.007.413,31) |
|  Redução ao Valor Recuperável de Marcas/Patentes (3.6.1) | (418,12) | (418,12) |
|  |  |  |

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**30 de setembro de 2023**

R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | 30/09/2023 | 31/12/2022 |
|  |  |  |
|  **PASSIVO** | **629.244.491,80** | **600.403.542,34** |
|  **PASSIVO CIRCULANTE** | **163.652.470,40** | **133.915.703,35** |
|  Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar (10) | 81.043.097,77 | 16.285.785,32 |
|  Salários, Remunerações e Benefícios (10.1.a) | 58.272.296,84 | 15.760.062,86 |
|  Encargos Sociais a Recolher (10.1.b) | 22.770.800,93 | 525.722,46 |
|  Fornecedores e Contas a Pagar (11) | 4.445.887,59 | 2.155.358,70 |
|  Fornecedores | 4.445.887,59 | 2.155.358,70 |
|  Obrigações Tributárias (12) | 325.482,73 | 1.364,58 |
|  Provisões a Curto Prazo (13) | 61.188.594,19 | 95.696.179,33 |
|  Para Indenizações Trabalhistas (13.1) | 48.203.755,58 | 49.359.641,17 |
|  Para Riscos Cíveis (13.2) | 12.984.838,61 | 11.622.170,60 |
|  Para Férias (13. 4) | - | 25.619.459,45 |
|  Para Encargos Sociais Sobre Férias e 13º Salário (13.4)  | - | 9.094.908,11 |
|  Demais Obrigações a Curto Prazo | 16.649.408,12 | 19.777.015,42 |
|  Consignações (14) | 9.646.053,98 | 3.963.002,72 |
|  Previdência Social (14.1) | 1.607.788,97 | 130.569,99 |
|  Tributos do Tesouro Nacional (14.2) | 4.060.948,74 | 122.791,41 |
|  Tributos Estaduais e Municipais (14.3) | 86.282,03 | 2.708,96 |
|  Outros Consignatários (14.4) | 3.891.034,24 | 3.706.932,36 |
|  Depósitos Não Judiciais | 3.411.742,45 | 5.698.069,02 |
|  Créditos de Veículos de Comunicação e Outros (15) | 3.411.742,45 | 5.698.069,02 |
|  Outras Obrigações a Curto Prazo (16) | 3.591.611,69 | 10.115.943,68 |
|  Transferências Financeiras a Comprovar - TED (16.1)  | 3.354.206,54 | 10.082.295,67 |
|  Outras Obrigações (16.2) | 237.405,15 | 33.648,01 |
|  |  |  |
|  **PASSIVO NÃO CIRCULANTE** | **7.042.762,32** | **8.278.447,34** |
|  Fornecedores (18.1) | 42.762,32 | 42.762,32 |
| Demais Obrigações a Longo Prazo | 7.000.000,00 | 8.235.685,02 |
|  Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (18.2) | - | 1.235.685,02 |
|  Contrato de Gestão (18.3)  | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 |
|  |  |  |
|  **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  | **458.549.259,08** | **458.209.391,65** |
|  Capital Realizado | 358.133.483,71 | 334.391.034,26 |
|  Capital Social Subscrito (20.1) | 358.133.483,71 | 334.391.034,26 |
|  Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (20.2) | 16.020.641,98 | 22.506.764,43 |
|  Reservas de Lucros | 101.311.592,96 | 101.311.592,96 |
|  Reserva Legal (20.3.2) | 20.581.578,18 | 20.581.578,18 |
|  Reserva de Incentivos Fiscais (20.3.3) | 80.730.014,78 | 80.730.014,78 |
|  Resultado do Período (20.3.1)  | (10.625.675,01) | - |
|  Ajustes de Exercícios Anteriores (20.4) | (6.290.784,56) | - |
|  |  |  |

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

**30 de setembro de 2023**

R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | 30/09/2023 | 30/09/2022 |
|  |  |  |
|  **RECEITA OPERACIONAL BRUTA**  | **26.209.931,34** | **38.614.246,35** |
|  Serviços de Comunicação (24) | 21.198.719,20 | 32.903.321,41 |
|  Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal (24) | 5.011.212,14 | 5.710.924,94 |
|  |  |  |
|  **DEDUÇÕES DA RECEITA** | **(2.929.307,37)** | **(3.040.997,80)** |
|  Cancelamentos de Receitas (26) | (636.829,03) | (251.111,75) |
|  Abatimentos Incondicionais | (820.619,84) | (517.644,18) |
|  Tributos Sobre Receitas de Serviços  | (1.471.858,50) | (2.272.241,87) |
|  COFINS  | (920.832,82) | (1.396.594,27) |
|  PASEP  | (199.644,31) | (302.784,74) |
|  ISS | (351.381,37) | (572.862,86) |
|  |  |  |
|  **RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA** | **23.280.623,97** | **35.573.248,55** |
|  |  |  |
|  **CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (33)** | **(330.970.551,46)** | **(278.593.789,87)** |
|  |  |  |
|  **RESULTADO BRUTO** | **(307.689.927,49)** | **(243.020.541,32)** |
|  |  |  |
|  **OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS** | **272.477.256,92** | **229.302.778,70** |
|  Despesas Gerais e Administrativas | (124.414.803,42) | (117.248.124,00) |
|  Pessoal (23.1) | (106.263.371,70) | (103.168.431,74) |
|  Salários e Vencimentos | (58.785.876,97) | (57.942.752,19) |
|  Indenizações Trabalhistas | (12.617.592,33) | (13.264.190,80) |
|  Benefícios Sociais | (9.408.447,15) | (8.689.037,63) |
|  Encargos Sociais | (20.095.323,17) | (18.899.876,72) |
|  Previdência Complementar (17) | (5.356.132,08) | (4.372.574,40) |
|  Diárias | (285.914,38) | (124.952,16) |
|  Remuneração de Conselheiros | (302.254,49) | (293.824,74) |
|  Transferências Por Convênios (32) | (597.943,06) | - |
|  Consumo de Materiais (23.3) | (982.108,15) | (276.689,43) |
|  Serviços de Terceiros (23.2) | (12.134.674,59) | (12.561.996,71) |
|  Públicos | (1.799.678,45) | (2.207.511,23) |
|  Transportes | (1.008.100,77) | (273.270,99) |
|  Técnicos | (158.883,72) | (1.132.266,24) |
|  Conservação e Manutenção | (5.472.057,49) | (5.210.356,41) |
|  Locação de Bens | (2.381.550,67) | (2.034.244,73) |
|  Gerais | (1.314.403,49) | (1.704.347,11) |
|  Impostos e Taxas  | (2.057.531,77) | (2.191.455,88) |
|  Depreciações e Amortizações | (7.913.648,34) | (6.774.718,45) |
|  Reversão/(Redução) ao Valor Recuperável de Imobilizado e Intangível  | 122.214,16 | 960,99 |
|  Reversão de Provisão (31) | 6.000.428,90 | 8.142.984,12 |
|  Termo de Execução Descentralizada – TED (30) | 6.728.089,13 | 510.000,00 |
|  Transferências do Tesouro Nacional (19) | 390.876.681,96 | 343.746.189,36 |
|  Outras Receitas Operacionais (27) | 1.388.658,85 | 4.442.793,69 |
|  Outras Despesas Operacionais (28) | (2.101.369,60) | (2.148.080,35) |
|  |  |  |
|  **RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO**  | **(35.212.670,57)** | **(13.717.762,62)** |
|  |  |  |
|  **RESULTADO FINANCEIRO (29)** | **24.586.995,56** | **24.061.693,60** |
|  Receitas Financeiras  | 24.747.133,31 | 24.161.291,56 |
|  (-) Despesas Financeiras | (160.137,75) | (99.597,96) |
|  |  |  |
|  **RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E**  |  |  |
|  **DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** | **(10.625.675,01)** | **10.343.930,98** |
|  |  |  |
|  **LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO** (20.3.1) | **(10.625.675,01)** | **10.343.930,98** |
|  |  |  |

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**30 de setembro de 2023**

R$ 1,00

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **EVENTOS** | **CAPITAL SUBSCRITO/****REALIZADO** | **ADIANT. P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL -AFAC** | **RESERVA** **LEGAL** | **RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS** | **LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS** | **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| SALDOS EM 31.12.2021 | 320.218.815,07 | 14.172.219,19 | 20.529.154,05 | 76.817.121,16 | - | 431.737.309,47 |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Aumento de Capital (20.2) | 14.172.219,19 | (14.172.219,19) | - | - | - | - |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (20.2) | - | 12.351.678,34 | - | - | - | 12.351.678,34 |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Resultado do Período (20.3.1) | - | - | - | - | 10.343.930,98 | 10.343.930,98 |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Ajustes de Exercícios Anteriores (20.4) | - | - | - | - | 32.601,48 | 32.601,48 |
|  |  |  |  |  |  |  |
| SALDOS EM 30.09.2022 | 334.391.034,26 | 12.351.678,34 | 20.529.154,05 | 76.817.121,16 | 10.376.532,46 | 454.465.520,27 |
|  |  |  |  |  |  |  |
| SALDOS EM 31.12.2022 | 334.391.034,26 | 22.506.764,43 | 20.581.578,18 | 80.730.014,78 | - | 458.209.391,65 |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Aumento de Capital (20.2) | 23.742.449,45 | (23.742.449,45) | - | - | - | - |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (Incorp. Bens da União) (20.2) | - | 1.235.685,02 | - | - | - | 1.235.685,02 |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (20.2) | - | 16.020.641,98 | - | - | - | 16.020.641,98 |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Resultado do Período (20.3.1) | - | - | - | - | (10.625.675,01) | (10.625.675,01) |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Ajustes de Exercícios Anteriores (20.4) | - | - | - | - | (6.290.784,56) | (6.290.784,56) |
|  |  |  |  |  |  |  |
| SALDOS EM 30.09.2023 | 358.133.483,71 | 16.020.641,98 | 20.581.578,18 | 80.730.014,78 | (16.916.459,57) | 458.549.259,08 |

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

**30 de setembro de 2023**

R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | 30/09/2023 | 30/09/2022 |
|  |  |  |
|  **DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS** |  |  |
|  |  |  |
|  **Lucro (Prejuízo) Líquido do Período (20.3.1)** | **(10.625.675,01)** | **10.343.930,98** |
|  Ajustado por:  |  |  |
|  **Ajustes de Exercícios Anteriores** | **(6.290.784,56)** | **32.601,48** |
|  **Depreciações/Amortizações** | **8.808.346,34** | **9.105.597,97** |
|  **Transferências do Tesouro Nacional (19)** | **(390.876.681,96)** | **(343.771.286,59)** |
|  **(Reversão)/Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado e Intangível**  | **(122.214,16)** | **(960,99)** |
|  **Provisões** | **206.782,42** | **11.955.073,62** |
|  **Juros Incorridos (Não Pagos)/Recebidos** | **(2.540.701,69)** | **(2.102.712,50)** |
|  **Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa** | **538.077,53** | **412.849,62** |
|  **(Incorporação)/Baixa de Bens Permanente** | **6.080,06** | **238.820,03** |
|  |  |  |
|  **(Aumento)/Redução de Créditos em Circulação** | **(11.167.805,44)** | **(13.132.883,94)** |
|  Fornecimentos a Receber | (2.041.231,39) | 791.996,56 |
|  Créditos Tributários a Compensar e a Recuperar | 81.735,82 | (1.388.838,50) |
|  Créditos Diversos a Receber | 85.910,34 | (1.081.957,14) |
|  Adiantamentos Concedidos | (9.294.220,21) | (11.454.084,86) |
|  |  |  |
|  **(Aumento)/Redução nos Estoques de Materiais de Consumo** | **883.377,47** | **189.348,25** |
|  |  |  |
| (**Aumento)/Redução de Valores Pendentes a Curto Prazo - Ativo** | **(413.208,41)** | **(263.175,87)** |
|  |  |  |
|  **(Aumento)/Redução de Ativos Realizáveis a Longo Prazo** | **(803.278,19)** | **(2.512.019,87)** |
|  Depósitos Realizáveis a Longo Prazo | (803.278,19) | (2.525.128,53) |
|  Créditos Realizáveis a Longo Prazo | - | 13.108,66 |
|  |  |  |
|  **Aumento/(Redução) de Depósitos** | **3.396.724,69** | **2.607.821,87** |
|  Consignações | 5.686.638,24 | 4.378.953,56 |
|  Depósitos de Diversas Origens | (2.289.913,55) | (1.771.131,69) |
|   |  |  |
|  **Aumento/(Redução) de Obrigações em Circulação** | **26.133.259,94** | **4.897.665,19** |
|  Fornecedores | 2.290.528,89 | 831.007,91 |
|  Pessoal a Pagar | 16.892.774,53 | (646.152,54) |
|  Encargos Sociais a Recolher | 13.150.170,36 | 4.770.007,79 |
|  Obrigações Tributárias | 324.118,15 | 420.469,82 |
|  Valores em Trânsito Exigíveis | 179.269,17 | 49.964,75 |
|  Outras Obrigações (16) | (6.703.601,16) | (527.632,54) |
|  |  |  |
|  **CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS** | **(382.867.700,97)** | **(321.999.330,75)** |
|  |  |  |
|  **DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS** |  |  |
|  |  |  |
|  (Aquisições) de Ativos Permanentes (3.5.2.1 e 3.6.2) | (16.020.641,98) | (18.920.567,04) |
|  |  |  |
|  **CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS** | **(16.020.641,98)** | **(18.920.567,04)** |
|  |  |  |
|  **DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** |  |  |
|  |  |  |
|  Transferências do Tesouro Nacional (19) | **390.876.681,96** | 343.771.286,59 |
|  Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (20.2) | 16.020.641,98 | 12.351.678,34 |
|  |  |  |
|  **CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**  | **406.897.323,94** | **356.122.964,93** |
|  |  |  |
|  **FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO** | **8.008.980,99** | **15.203.067,14** |
|  |  |  |
|  **VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES** | **8.008.980,99** | **15.203.067,14** |
|  |  |  |
|  No Início do Período | 293.458.945,69 | 287.904.937,83 |
|  No Final do Período | 301.467.926,68 | 303.108.004,97 |
|  |  |  |

**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**

**30 de setembro de 2023**

R$ 1,00

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | 30/09/2023 | % | 30/09/2022 | % |
|  |  |  |  |  |
| **1-RECEITAS** | **36.858.445,26** | **36,56** | **47.746.176,74** | **40,37** |
| (1.1) Venda de Serviços | 26.209.931,34 | 25,99 | 38.614.246,35 | 32,65 |
| (1.2) Deduções da Receita Bruta | (2.929.307,37) | (2,90) | (3.040.997,80) | (2,57) |
| (1.3) Outras Receitas | 14.117.176,88 | 14,00 | 12.585.777,81 | 10,64 |
| (1.4) Perdas Estimadas em Créd. de Liquidação Duvidosa – Reversão/(Constituição) | (539.355,59) | (0,53) | (412.849,62) | (0,35) |
|  |  |  |  |  |
| **2-INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS** | **343.743.526,44** | **340,93** | **290.622.501,02** | **245,75** |
| (2.1) Custos dos Serviços Vendidos | 330.970.551,46 | 328,26 | 278.593.789,87 | 235,58 |
| (2.2) Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros | 11.333.175,13 | 11,24 | 10.804.441,41 | 9,14 |
| (2.3) Outros Insumos  | 1.439.799,85 | 1,43 | 1.224.269,74 | 1,03 |
|  |  |  |  |  |
| **3-VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)** | **(306.885.081,18)** | **(304,37)** | **(242.876.324,28)** | **(205,38)** |
|  |  |  |  |  |
| **4-RETENÇÕES** | **7.913.648,34** | **7,85** | **6.774.718,45** | **5,73** |
| (4.1) Depreciação, Amortização e Exaustão | 7.913.648,34 | 7,85 | 6.774.718,45 | 5,73 |
|  |  |  |  |  |
| **5-VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)** | **(314.798.729,52)** | **(312,22)** | **(249.651.042,73)** | **(211,11)** |
|  |  |  |  |  |
| **6-VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA** | **415.623.815,27** | **412,22** | **367.907.480,92** | **311,11** |
| (6.1) Receitas Financeiras | 24.747.133,31 | 24,54 | 24.161.291,56 | 20,43 |
| (6.2) Subvenções do Tesouro Nacional | 390.876.681,96 | 387,68 | 343.746.189,36 | 290,68 |
|  |  |  |  |  |
| **7-VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)** | **100.825.085,75** | **100,00** | **118.256.438,19** | **100,00** |
|  |  |  |  |  |
| **8-DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO** | **100.825.085,75** | **100,00** | **118.256.438,19** | **100,00** |
| (8.1) Pessoal e Encargos | 92.615.014,45 | 91,86 | 87.341.775,45 | 73,86 |
| (8.2) Impostos, Taxas e Contribuições | 16.294.057,89 | 16,16 | 18.436.889,07 | 15,59 |
| (8.3) Juros e Aluguéis | 2.541.688,42 | 2,52 | 2.133.842,69 | 1,80 |
| (8.4) Resultado Líquido do Período | (10.625.675,01) | (10,54) | 10.343.930,98 | 8,75 |
|  |  |  |  |  |

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

A Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC é uma empresa pública instituída pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, alterada pela Medida Provisória nº 744, de 01/09/2016, convertida na Lei nº 13.417, de 01/03/2017, que dá efetividade ao princípio constitucional de complementaridade entre o sistema público, privado e estatal de comunicação.

A empresa é vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023.

A EBC é organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% devem ser de titularidade da União. Desde a criação da empresa (2007) o seu capital pertence integralmente a União (Nota 20.1).

A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 11.652, de 07/04/2008.

Em cumprimento ao art. 8º, inciso I, e §2º, caput, da Lei nº 13.303/2016 e aos artigos 5º e 6º do Estatuto Social, a empresa informa que a exploração de atividade econômica e os projetos desenvolvidos vinculam-se ao interesse público e se caracterizam pela não assunção de obrigações em condições diversas do mercado.

**NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis**

A EBC tem sua Contabilidade incorporada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, na modalidade total, de onde são extraídos os demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 4.320/64, bem como o Balanço Patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações emanadas das Leis nos 11.638, de 2007, e 11.941, de 2009.

Em cumprimento ao que determina o item 9.4 do Acórdão TCU nº 2016, de 06/11/2006, alterado pelo Acórdão TCU nº 23, de 25/01/2008, e conforme mencionado acima, a empresa tem a sua contabilidade executada no SIAFI, na modalidade total. Dessa forma, não há divergência entre os valores informados para a contabilidade pública e a contabilidade societária.

As demonstrações foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as normas e pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e com observância à legislação societária.

**NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis**

As principais práticas contábeis adotadas pela Empresa são resumidas a seguir:

3.1 – Apuração de Resultados

A apuração é feita de acordo com o regime contábil de competência, destacando-se os seguintes procedimentos:

Os rendimentos, encargos e variações monetárias incidentes sobre os ativos e passivos, de curto e longo prazo, são apropriados “pro-rata die” e, quando for o caso, com base na cotação da moeda estrangeira, na data de encerramento do exercício.

As despesas com férias e 13º salário, bem como os encargos, são reconhecidas por competência mensal, segundo o período de aquisição.

3.2 – Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD.

O saldo da PCLD indicado na Conta Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo, R$ 1.246.873,02, está sendo analisado com vistas à otimização da constituição dos valores que compõem esta rubrica. A conclusão dessa análise está prevista para o quarto trimestre deste exercício. O valor da PCLD contabilizado na Conta Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo, R$ 1.915.227,09, compõem-se dos débitos de clientes em cobrança judicial.

Até o segundo trimestre de 2023 a empresa adotou como critério para constituição da Provisão para Perdas em Crédito de Liquidação Duvidosa (ativo circulante) o total das notas fiscais vencidas há mais de 180 dias, tendo em vista que, quase a totalidade dos seus clientes são órgãos da Administração Pública Federal. Esses clientes, apesar da demora nos pagamentos, acabam efetuando a quitação dos seus débitos. Assim, considerando que para esses valores há previsão de recebimento, a EBC estuda outro critério para constituição da PCLD.

O cálculo da inadimplência é obtido pelo resultado do valor das notas fiscais vencidas e não recebidas, dividido pelo faturamento líquido acumulado, cujo índice em setembro/2023 é de 0,90%.

**Tabela 01**. Índice de Inadimplência - 2023 e 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANO MÊS** | **2023** | **2022** |
| **PL** | **SERV COM** | **TOTAL** | **PL** | **SERV COM** | **TOTAL** |
| JAN | 0,35% | 0,99% | **0,76%** | 0,42% | 0,45% | **0,44%** |
| FEV | 0,33% | 0,78% | **0,62%** | 0,41% | 0,47% | **0,45%** |
| MAR | 0,32% | 0,81% | **0,63%** | 041% | 0,44% | **0,43%** |
| ABR |  0,38% | 1,33% | **0,98%** | 0,53% | 0,45% | **0,48%** |
| MAI |  0,36% | 1,33% | **0,98%** | 0,62% | 0,83% | **0,42%** |
| JUN | 0,35% | 1,33% | **0,97%** | 0,53% | 1,41% | **1,08%** |
| JUL | 0,32% | 1,39% | **1,00%** | 0,53% |   0,45% | **0,48%** |
| AGO | 0,32% | 1,31% | **0,95%** | 0,62% | 0,83% | **0,42%** |
| SET | 0,32% | 1,23% | **0,90%** | 0,53% | 1,41% | **1,08%** |

**Gerência de Finanças**

3.3 – Estoques

O estoque no valor total de R$ 1.581.237,77 é constituído por materiais de consumo valorados ao custo médio do valor das aquisições (art. 307 do RIR/2018). A empresa dispõe de 3 (três) unidades de almoxarifado localizadas a saber: Brasília-DF (sede) com saldo de R$ 1.565.700,99, contabilizado na Conta Almoxarifado – Materiais de Consumo; Regional do Rio de Janeiro (RJ) com saldo de R$ 8.870,96; e Regional de São Paulo (SP) com saldo de R$ 6.665,82, os dois últimos saldos, que totalizam R$ 15.536,78, estão contabilizados na Conta Almoxarifado – Material de Consumo Estoque Interno.

3.4 – Investimentos

Os investimentos estão demonstrados pelo custo de aquisição ou de integralização e são referentes a valores investidos no Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND (R$ 56.369,82), Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR (R$ 473,17) e Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM (R$ 418,11).

Quanto ao investimento no FND informa-se que este fundo foi extinto nos termos do Decreto nº 9.052, de 15/05/2017, contudo, não houve o pagamento das quotas no valor de R$ 56.369,82. Essas quotas são procedentes da incorporada RADIOBRÁS, incorporadora da Empresa Brasileira de Notícias – EBN, sendo esta a investidora do FND (Processo/EBC nº 1018/2018).

Ocorre que, não foi localizada a via original do Certificado de Investimento necessária ao recebimento da mencionada importância. Em função disso, a EBC move ação judicial requerendo a titularidade das quotas da extinta EBN, para se habilitar ao referido recebimento.

Ajuizada a ação, Processo Judicial nº 0009818-15.2008.4.01.3400 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, o BNDES e o BB pugnaram pela improcedência do pedido. Em 3/3/2010, foi proferida sentença de improcedência, sem a resolução do mérito. Entendeu o M. Juízo que a Requerente não possuía a posse do título de crédito, consoante trecho abaixo transcrito:

Nisso consiste óbice à pretensão da autora, tendo em vista que a titularidade do direito às quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento somente poderia ser conferida àquele que detivesse sua posse.

 [...]

Nesse diapasão, impossível se afigura conferir à autora a titularidade das quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da extinta EBC, ante a ausência de apresentação do Certificado de Investimento do FND.

A EBC opôs embargos de declaração, mas a sentença se manteve hígida, o que ensejou a interposição de Recurso de Apelação em 11/2/2011.

Em 25/10/2011, o processo foi remetido para julgamento do Recurso de Apelação perante a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 21/2/2020, o processo migrou para o PJE. Em 1º/9/2020, o BNDES requereu o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, pois teria sido demandada na ação na condição de “Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)”. Assim, em razão da extinção do FND, requereu o reconhecimento da ilegitimidade passiva superveniente, bem como sua substituição pela UNIÃO. O último andamento processual ainda é a juntada da petição acima informada. Aguarda-se o julgamento do Recurso de Apelação interposto pela EBC.

3.5 – Imobilizado

3.5.1 – Imóveis – os bens imóveis estão contabilizados pelo valor de incorporação dos bens recebidos da União e pelo custo de aquisição, diminuídos da depreciação acumulada, cujo cálculo foi realizado pelo método linear.

Quanto a avaliação dos bens imóveis observa-se que, em 2021, a empresa realizou a avaliação dos seus bens imóveis, em observância, entre outros, ao § 3º do Art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, utilizando-se do critério de valor de mercado. Os laudos de avaliação não apontaram para os referidos imóveis valores abaixo dos evidenciados no Balanço Patrimonial da empresa. Dessa forma, não houve ajustes a serem contabilizados (CPC 01(R1) – Item 59), conforme consta do Processo/EBC nº 1437/2021.

Em 2022, a área de patrimônio da empresa menciona que, feita a análise periódica sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado referente aos bens imóveis, não identificou naquele exercício, alteração no mercado imobiliário que justificasse mudança significativa na avaliação formal dos prédios, comparando-se com a avaliação realizada no ano de 2021 (retromencionada). Desse modo, também no exercício de 2022 não houve registros contábeis em função de perdas por desvalorização dos imóveis, que seriam objeto de diferença a maior do valor contábil comparado com o valor de mercado desses bens.

Quanto a avaliação referente ano em curso (2023), a área de patrimônio da empresa se manifestou que fará nova avaliação dos imóveis dentro deste exercício.

3.5.2 – Bens Móveis – os bens móveis encontram-se contabilizados pelo valor de incorporação dos bens ou custo de aquisição, diminuídos da depreciação acumulada, cujo cálculo foi realizado pelo método linear, e do resultado advindo do teste de recuperabilidade (impairment test), aplicado por meio da contratação de Empresa especializada, que cita em seu Laudo de Avaliação referente ao ano de 2022 (Processo/EBC 53400-003721/2022-49-e), Item 3.5 Metodologia Aplicada, o que se transcreve a seguir:

“3.5 Metodologia Aplicada

Identificamos o valor de mercado dos bens móveis por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra e/ou atualização monetária com aplicação de índice econômico (IGPM).

Baseado na condição aparente e tempo de uso do bem patrimonial, calculamos a depreciação econômica dos bens utilizando como referência a vida útil atribuída a cada conta patrimonial.

Apuramos ainda a expectativa de valor recuperável dos bens ao final da vida útil esperada, trata-se de um valor que a empresa espera obter com a venda ou leilão após esgotar a vida útil do bem patrimonial.

Com as informações necessárias definidas, aplicamos a seguinte equação para realizar o teste de recuperabilidade, que adiante apresentaremos as questões legais e de estudo.

Passo 1: Definir o Valor de Mercado

Valor Novo do bem – Valor Residual Recuperável = Valor Depreciável

(Valor Depreciável/Vida Útil \* Tempo de Uso = Depreciação Econômica

Valor Novo do bem – Depreciação Econômica = Valor de Mercado

Passo 2: Comparar Valor de Mercado versus Valor Contábil

Se o valor de mercado for inferior ao valor contábil, indicamos a diferença entre os valores como Valor do Impairment. Exemplo:

Valor Contábil: R$ 100,00

Valor de Mercado: R$ 30,00

Valor do Impairment: R$ 70,00”

O teste de recuperabilidade (impairment test) aplicado aos bens móveis no ano de 2022 totalizou o valor de R$ 2.066.194,36 (Deliberação/DIREX Nº 108/2022). Desse valor foi deduzido a cifra de R$ 47.460,57, correspondente ao impairment test de bens patrimoniais que foram baixados por meio do Processo/EBC nº 752/2022. No primeiro trimestre de 2023 foi contabilizada a reversão de R$ 2.214,16 (baixa de bens). Dessa forma, o saldo da Conta Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis resultou em R$ 2.016.519,63, evidenciado no Balanço Patrimonial. O impacto no resultado contábil advindo do teste de recuperabilidade foi de R$ 1.683.076,06 de forma positiva.

3.5.2.1 – Movimento do Imobilizado - a movimentação do imobilizado até este trimestre resulta da aquisição de bens (R$ 16.019.065,98); da incorporação de bens (R$ 8.600,00; da baixa de bens (R$ 14.680,06), da depreciação acumulada no período (R$ 8.437.636,21) e do valor referente à reversão ao valor recuperável (R$ 2.214,16), conforme se evidencia nas Tabelas 02 (Movimento do Imobilizado) e 03 (Composição do Imobilizado).

**Tabela 02.** Movimento do Imobilizado.

Em R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | 3º TRIM./2023 | 3º TRIM. /2022 |
| **Saldo Inicial Líquido** | **83.311.943,29** | **70.313.307,55** |
| Adições: |  |  |
| Aquisições | 16.019.065,98 | 18.919.971,04 |
| Incorporações | 8.600,00 | - |
| Baixas | (14.680,06) | (238.820,03) |
| Depreciações/Amortizações | (8.437.636,21) | (8.126.171,40) |
| Reversão (Redução) ao Valor Recuperável | 2.214,16 | 960,99 |
| **Saldo Final Líquido** | **90.889.507,16** | **80.869.248,15** |

Fonte: Siafi

**Tabela 03.** Composição do Imobilizado.

Em R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RUBRICA** | **3º TRIM./2023** | **3º TRIM./2022** |
| **CUSTO** | **DEPRECIAÇÃO** | **REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL** | **LÍQUIDO** | **CUSTO** | **DEPRECIAÇÃO** | **REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL** | **LÍQUIDO** |
| MÓVEIS E UTENSILIOS | 10.467.231,55 | (9.463.839,72) | (44.365,96) | 959.025,87 | 10.744.650,07 | (9.499.031,42) | (107.997,10) | 1.137.621,55 |
| EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 58.858.264,16 | (43.743.079,62) | (164.931,11) | 14.950.253,43 | 53.214.477,66 | (40.866.609,32) | (173.853,58) | 12.174.01,76 |
| VEÍCULOS | 10.861.484,23 | (10.742.620,63) | (9.754,52) | 109.109,08 | 10.861.520,90 | (10.703.931,03) | (5.366,16) | 152.223,71 |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 315.991.528,96 | (255.889.262,07) | (1.797.468,04) | 58.304.798,85 | 303.262.544,51 | (249.415.535,23) | (3.457.843,83) | 50.389.165,45 |
| OUTROS | 26.090,27 | (26.090,27) | -  | 0,00 | 26.090,27 | (26.090,27) | -  | 0,00 |
| TERRENOS | 11.371.346,55 | -  | -  | 11.371.346,55 | 11.371.346,55 | -  | -  | 11.371.346,55 |
| EDIFICAÇÕES | 4.862.718,85 | (3.269.505,15) | -  | 1.593.213,70 | 4.862.718,85 | (2.824.778,43) | -  | 2.037.940,42 |
| INSTALAÇÕES | 2.178.284,27 | (2.178.284,27) | -  | 0,00 | 2.178.284,27 | (2.177.037,28) | -  | 1.249,99 |
| BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS | 4.238.468,37 | (4.237.159,05) | -  | 1.309,32 | 4.238.468,37 | (4.233.230,01) | -  | 5.238,36 |
| IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIOS | 6.909.315,69 | (3.308.865,33) | -  | 3.600.450,36 | 6.909.315,69 | (3.308.865,33) | -  | 3.600.450,36 |
| **TOTAL** | **425.764.732,90** | **(332.858.706,11)** | **(2.016.519,63)** | **90.889.507,16** | **407.669.417,14** | **(323.055.108,32)** | **(3.745.060,67)** | **80.869.248,15** |

Fonte: Siafi

3.6 – Intangível

3.6.1 – Os bens intangíveis referem-se aos registros de marcas da Empresa, principalmente no que tange ao uso de nomes de programas de rádio e televisão, produções sonoras e audiovisuais, softwares, domínios e direitos de uso. O teste de recuperabilidade (impairment test) aplicado aos bens intangíveis, ano de 2022, resultou no valor de R$ 286.248,16, sendo R$ 285.830,04 para Conta de Softwares e R$ 418,12 para Conta de Marcas/Patentes.

Esses bens são amortizados pelo método linear, à taxa de 10% para Marcas e Patentes, 6,67% para Concessão de Direito de Uso e 20% para os Softwares, conforme indicação feita pela Empresa especializada que realizou o teste de recuperabilidade (impairment test), a qual cita em seu Relatório que “para revisão da vida útil econômica, foi utilizada a metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10, que em resumo pede que a vida útil do bem seja de acordo com a prática e utilização em cada Empresa.”

As taxas de amortização encontram-se indicadas na Tabela 06.

3.6.2 – Movimento do Intangível - a movimentação do intangível até este trimestre resulta da aquisição de bens (R$ 1.576,00), da amortização acumulada no período (R$ 370.710,13) e do valor referente à reversão ao valor recuperável (R$ 120.000,00), conforme se evidencia nas Tabelas 04 (Movimento do Intangível) e 05 (Composição do Intangível).

**Tabela 04.** Movimento do Intangível.

Em R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | 3º TRIM./2023 | 3º TRIM./2022 |
| **Saldo Inicial Líquido** | **107.793.390,79** | **108.592.783,58** |
| Adições: |  |  |
| Aquisições | 1.576,00 | 596,00 |
| Amortizações | (370.710,13) | (979.426,57) |
| Reversão (Redução) ao Valor Recuperável | 120.000,00 | - |
| **Saldo Final Líquido** | **107.544.256,66** | **107.613.953,01** |

Fonte: Siafi

**Tabela 05.** Composição do Intangível.

Em R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RUBRICA  | 3º TRIM. /2023 | 3º TRIM. /2022 |
| CUSTO | AMORTIZAÇÃO | REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL | LÍQUIDO | CUSTO | AMORTIZAÇÃO | REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL | LÍQUIDO |
| SOFTWARES  | 20.405.603,90 | (20.159.437,45) | (165.830,04) | 80.336,41 | 20.405.603,90 | (19.696.405,82) | (287.443,57) | 421.754,51 |
|  MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUST  | 255.653,78 | (195.161,36) | (418,12) | 60.074,30 | 254.077,78 | (179.541,24) | (2.053,35) | 72.483,19 |
| CONCESSAO DIR. USO DE COMUNICACAO  | 140.256.710,26 | (32.852.864,31) | - | 107.403.845,95 | 1140.256.710,26 | (33.136.994,95) | - | 107.119.715,31 |
| **TOTAL** | **160.917.967,94** | **(53.207.463,12)** | **(166.248,16)** | **107.544.256,66** | **160.916.391,94** | **(53.012.942,01)** | **(289.496,92)** | **107.613.953,01** |

Fonte: Siafi

3.7 – Depreciação/Amortização – as taxas de depreciação/amortização foram indicadas pela Empresa especializada que realizou o teste de recuperabilidade (impairment test), a qual cita em seu Relatório que “para revisão da vida útil econômica, foi utilizada a metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10, que em resumo pede que a vida útil do bem seja de acordo com a prática e utilização em cada Empresa.” Cita-se a Instrução Normativa RFB nº 1700, de 2017, que também trata dessa matéria. A partir de janeiro de 2020, a referida empresa apresentou o valor residual recuperável estimado para bens do imobilizado e do intangível, citando que, seguindo-se os conceitos apresentados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, em específico nos CPC 01, CPC 27 e ICPC 10, este valor não deve ser depreciado/amortizado nas apurações mensais.

As taxas de depreciação/amortização definidas pela mencionada empresa, em uso pela EBC, encontram-se evidenciadas na Tabela 06. Neste trimestre, essas despesas (depreciação/amortização) totalizaram R$ 8.808.346,34 dos quais R$ 894.698,00 foram apropriados ao custo dos serviços prestados.

**Tabela 06.** Taxas de Depreciação/Amortização Aplicadas ao Imobilizado e Intangível.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONTA PATRIMONIAL** | **TX.DPR** |  **VIDA ÚTIL**  | **CONTA PATRIMONIAL** | **TX.DPR** | **VIDA ÚTIL** |
| 123.110.101 - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO  | 6,25% | 16,00 | 123.110.501 - VEÍCULOS EM GERAL  | 10,00% | 10,00 |
| 123.110.102 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO  | 10,00% | 10,00 | 123.110.503 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA  | 10,00% | 10,00 |
| 123.110.103 - EQUIPAM/UTENSILIOS MÉDICOS, ODONTO. | 10,00% | 10,00 | 123.110.505 - AERONAVES  | 16,67% | 6,00 |
| 123.110.105 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA | 14,29% | 7,00 | 123.119.907 - BENS NÃO LOCALIZADOS  | 0,00% | 0,00 |
| 123.110.107 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO  | 10,00% | 10,00 | 123.119.908 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR  | 0,00% | 0,00 |
| 123.110.108 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS  | 10,00% | 10,00 | 123.119.909 - PEÇAS NAO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS  | 10,00% | 10,00 |
| 123.110.109 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS  | 5,00% | 20,00 | 123.119.999 - OUTROS BENS MÓVEIS  | 6,67% | 14,99 |
| 123.110.112 - EQUIP. PEÇAS E ACESSORIOS P/AUTOM | 10,00% | 10,00 | 123.210.102 - EDIFÍCIOS  | 4,00% | 25,00 |
| 123.110.121 - EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELETRIC  | 7,69% | 13,00 | 123.210.203 - TERRENOS/GLEBAS  | 0,00% | 0,00 |
| 123.110.125 - MÁQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTO  | 7,69% | 13,00 | 123.210.605 - ESTUDOS E PROJETOS | 0,00% | 0,00 |
| 123.110.201 - EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICAÇÃO  | 12,50% | 8,00 | 123.210.700 - INSTALAÇÕES  | 10,00% | 10,00 |
| 123.110.301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS  | 10,00% | 10,00 | 123.201.800 - BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TER  | 10,00% | 10,00 |
| 123.110.302 - MÁQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO  | 10,00% | 10,00 | 124.110.101 - SOFTWARES  | 20,00% | 5,00 |
| 123.110.303 - MOBILIÁRIO EM GERAL  | 9,09% | 11,00  | 124.210.101 - MARCAS E PATENTES INDÚSTRIAIS  | 10,00% | 10,00 |
| 123.110.402 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS | 10,00% | 10,00 | 124.210.102 - CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE COM  | 6,67% | 14,99 |
| 123.110.404 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS | 10,00% | 10,00 | 124.219.900 - OUTROS DIREITOS - BENS INTANGÍVEIS  | 10,00% | 10,00 |
| 123.110.405 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO E F  | 9,09% | 11,00 |  |  |  |

Fonte: Relatório do teste de recuperabilidade (*impairment test)* /2018

3.8 – Tributos a Recuperar/Compensar

Os créditos tributários originam-se principalmente das antecipações por estimativa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, disciplinadas pelos artigos nos 219 e 227 do Decreto nº 9580/2018, além das retenções incidentes sobre os valores recebidos pela venda de serviços a órgãos da Administração Pública Federal, disciplinadas pela Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

Desde 30 de maio de 2018 esses créditos tributários vêm sendo parcialmente utilizados em virtude da publicação da Lei nº 13.670 de 2018 que, em seu artigo 6º veda a utilização de créditos tributários federais decorrentes de exercícios anteriores para compensar IRPJ e CSLL a recolher por estimativa mensal, os quais são normatizados para pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real.

Em relação ao Imposto de Renda, a partir de julho/2022, a empresa aplica a imunidade tributária recíproca decidida pela Sentença de nº 1011259-57.2021.4.01.3400 da Justiça Federal da 1ª Região, de 25/10/2021, prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, decorrentes de impostos federais sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, e, além disso, o pedido de tutela de evidência que determina a imediata suspensão da exigibilidade dos referidos impostos federais.

Em 04/08/2022, a Diretoria Executiva da EBC, por meio da Deliberação nº 62/2022, da 16ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da EBC, autorizou o não recolhimento dos impostos federais sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, visando dar cumprimento à referida Sentença Judicial.

**NOTA 04 – Caixa e Equivalente de Caixa**

4.1 – O valor de R$ 301.467.926,68 constitui-se das aplicações financeiras das receitas próprias da empresa e da disponibilidade do limite de saque com vinculação de pagamento, do seguinte modo:

4.2 – Aplicações Financeiras – as aplicações financeiras, R$ 271.713.651,93, referem-se à aplicação de recursos originários das receitas próprias da EBC, acrescidos dos respectivos rendimentos, na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme disciplina o Art. 5º-A da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, alterado pelo Art. 12, da Lei nº 12.833, de 2013, que autoriza “as empresas públicas, exceto as instituições financeiras, a aplicar os seus recursos financeiros na Conta Única do Tesouro Nacional”.

4.3 – Recursos Liberados pelo Tesouro Nacional – R$ 29.754.274,75 –referem-se ao recebimento de recursos financeiros vinculados ao limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, que se destinam ao pagamento de despesas com pessoal, fornecimento de bens/serviços, investimentos, entre outras. A variação no valor do saldo desta rubrica prende-se ao montante de recursos repassados pela Setorial de Programação Financeira e à necessidade de pagamentos da empresa.

**NOTA 05 – Clientes – Faturas/Duplicatas a Receber**

O saldo desta rubrica, R$ 10.956.737,87, refere-se a débitos dos clientes dos serviços de comunicação e de publicidade legal. Cerca de 57,5% desse saldo, R$ 6.303.164,85, vincula-se aos serviços prestados à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

**NOTA 06 – Adiantamentos Concedidos**

6.1 – Trata-se da concessão de adiantamentos que totalizam até este trimestre R$ 9.681.275,34, como segue:

6.1.1 – Adiantamento a Pessoal – R$ 8.935.764,51 – refere-se, entre outros, ao pagamento do adiantamento de 50% do 13º salário (R$ 8.857.792,12), deliberado na 3ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, Ata de 2/2/2023, e ao adiantamento de férias (R$ 77.972,39), concedido na forma da legislação vigente.

6.1.2 – Suprimento de Fundos – R$ 184.369,78 – adiantamentos que se destinam à cobertura de despesas que pela excepcionalidade não possam subordinar-se ao processo normal de compras, conforme estabelece a Norma de Suprimento de Fundos – NOR 221.

6.1.3 – Adiantamento de IRPJ e CSLL – R$ 561.141,05 – refere-se ao recolhimento por estimativa (antecipação) de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, na forma que disciplina o Art. 6º da Lei nº 13.670 de 2018.

**NOTA 07 – Outros Créditos a Receber**

O total de R$ 2.726.786,14 compõe-se dos seguintes valores:

7.1 – R$ 2.000.000,00 – Termos de Execução Descentralizada - TED firmados com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTIC, firmados com vistas ao desenvolvimento de serviços avançados da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, os quais se destinam ao atendimento de demandas vinculadas a conteúdos digitais para TV’s públicas, Processos/EBC Nºs 1670/2021 e 727/2022.

7.2 – R$ 30.021,03 – Créditos a Receber por Cessão de Pessoal - corresponde ao saldo de ressarcimentos devidos em função da cessão de empregados pela EBC, referentes aos meses de agosto e setembro/2023.

7.3 – R$ 30.327,42 – refere-se a rescisões de contratos de trabalho com saldos negativos que ainda não foram recolhidos pelos ex-empregados.

7.4 – R$ 666.004,30 – refere-se aos rendimentos da aplicação de recursos financeiros na Conta Única da União - CTU, período de 21/09/2023 a 29/09/2023, disponibilizados no mês subsequente, conforme Nota de Sistema Nº 2023NS020397.

7.5 – R$ 433,39 – Valores a Receber por Devolução de Despesas - trata-se da devolução de diárias, cujo ressarcimento foi contabilizado após o término deste trimestre, por meio da Nota de Sistema 2023NS020408, em 10/10/2023.

**NOTA 08 – Despesas Antecipadas**

O saldo de R$ 413.208,41 origina-se do pagamento de despesas que contribuirão para formação de resultado em períodos seguintes, sendo: R$ 406.159,41 referentes a Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e R$ 7.049,00 correspondentes a Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

**NOTA 09 – Créditos Realizáveis a Longo Prazo**

9.1 – Clientes - Duplicatas a Receber – refere-se a débitos de clientes sob ação judicial movida pela EBC, como segue:

9.1.1 – Banco do Brasil S/A – ação de cobrança judicial, R$ 880.154,26, Processo nº 1018710-75.2017.4.01.3400, 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Ação motivada pelo conflito de entendimentos acerca da cláusula contratual que trata do desconto padrão de agência de publicidade. A Empresa faturou os serviços considerando a comissão de agência a 20% do total das veiculações contratadas, no entanto o Banco alega que essa comissão deveria ser de 15%, conforme documentos acostados ao Processo/EBC nº 0675/2018.

Faz parte da mesma ação de cobrança judicial e do mesmo Processo acima indicado (Processo nº 0675/2018) o valor de R$ 10.824.440,81, que se refere à reversão do desconto padrão de agência de publicidade legal. Neste caso existe apenas a expectativa da receita uma vez que as notas fiscais referentes aos serviços prestados pela EBC foram emitidas e pagas, considerando-se a comissão de agência de 15% do total das publicações contratadas. Entretanto, os órgãos de controle desta empresa manifestaram-se contrários a esse percentual, situação que motivou a cobrança da diferença verificada entre a comissão de agência de publicidade calculada a 15%, conforme notas fiscais emitidas e pagas, e a de 20% como reconhecem os órgãos de controle.

Acerca do estágio atual desse Processo, o TRF1 proferiu sentença de mérito no seguinte sentido: “[...] JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos, garantindo à Autora o recebimento das notas fiscais e planilhas, relativo ao desconto padrão de agenciamento dos serviços de distribuição de publicidade legal indevidamente revertidos em favor do Banco do Brasil, respeitado o prazo prescricional quinquenal; bem como do valor correspondente à comissão de agenciamento da EBC - notas fiscais emitidas entre 2/4/2015 a 30/10/2017.” A EBC opôs Embargos de Declaração, sustentando a não caracterização da prescrição, o que foi rejeitado pelo Juízo. Em 7/2/2022, o Banco do Brasil interpôs Recurso de Apelação; e, em 15/2/2022, a EBC, especificamente contra o reconhecimento da prescrição. Com as contrarrazões das partes, o processo foi remetido ao TRF1 em 12/9/2022, restando concluso para decisão desde 13/9/2022, sendo esse o último andamento processual.

9.1.2 – Empresa Santo Antônio 2 de Comércio e Eventos Ltda, R$ 22.578,40, ação judicial em função do não pagamento das Notas Fiscais nos 350 e 359, correspondentes a inserções de comerciais na Rádio MEC FM do Rio de Janeiro – RJ, conforme Processo EBC nº 1279/2018.

9.1.3 – Agnelo Pacheco – ação judicial movida pela EBC em razão do não pagamento de diversas notas fiscais, R$ 900.597,09, conforme consta do Processo EBC nº 2074/2018.

9.1.4 – Pedro Kleiber de Bezerril Beltrão – ação judicial movida pela EBC em razão do não pagamento de diversas notas fiscais, R$ 110.029,34, conforme consta do Processo EBC Nº 2694/2010.

9.1.5 – Grupo MKT Formas & Meios de Comunicação – ação judicial movida pela EBC, tendo em vista a inadimplência ocorrida no pagamento de diversas notas fiscais, R$ 1.868,00, conforme consta do Processo EBC Nº 2694/2010.

9.2 – Depósitos para Interposição de Recursos – R$ 44.948.937,37, refere-se a depósitos realizados para garantir à Empresa o direito de recorrer de decisões judiciais e aos depósitos para pagamentos a título de execução da ação trabalhista, cuja baixa contábil ocorrerá após o arquivamento do processo na Justiça (ações trabalhistas quitadas).

No período de janeiro a setembro/2023, esta Conta foi movimentada da seguinte forma: realização de depósitos recursais (R$1.927.890,15); depósitos para o pagamento de execução de sentenças (R$ 12.100.773,98); e baixas contábeis ocorridas após o arquivamento dos processos na Justiça (R$ 13.225.385,94), conforme descrição na Tabela 07.

**Tabela 07.** Depósitos para Interposição de Recursos Em R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Saldo em 31/12/2022**  | **44.145.659,18**  |
| (+)  | Depósitos Recursais  | 1.927.890,15  |
| (+)  | Depósito Execução Ação Trabalhista  | 12.100.773,98  |
| ( - )  | Ações Trabalhistas Quitadas  | (13.225.385,94)  |
| **(=)**  | **Saldo em 30/062023**  | **44.948.937,37**  |

Fonte: CONJU

9.3 – Créditos a Receber por Alienação de Bens Móveis/Imóveis – o saldo desta rubrica, R$ 32.965.974,27, origina-se da alienação de bens móveis e imóveis, que se encontram sob ação judicial movida pela EBC contra os adquiridores, como segue.

9.3.1 – R$ 1.516.944,05 – corresponde ao débito da venda do imóvel situado à Rua 100, nº 01, Bairro Laranjal, Volta Redonda – RJ, que se encontra sob ação judicial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Processo nº 000.259802.2007.4.02.5104, com pedido inicial de revisão do Instrumento de Promessa de Compra e Venda, Com Pagamento do Preço de Venda a Prazo, R$ 167.000,00. O TRF2 confirmou a necessidade de readequação do instrumento de compra e venda à nova avaliação, que resultou como preço de venda o valor de R$ 134.000,00. A EBC interpôs Recurso Extraordinário, o qual foi obstado, tendo sido objeto de agravos até, finalmente, ser julgado. O STF decidiu pelo não cabimento do recurso extraordinário. O mérito da questão judicial se encontra definitivamente decidido, tendo sido proferida decisão favorável ao menor valor da dívida exequenda.

Acerca do processo de execução de título extrajudicial nº 000165145.2007.4.02.5104 (2007.51.04.001651-5), a empresa pleiteia os valores correspondentes às parcelas vencidas e vincendas relativas à alienação desse imóvel. Em agosto de 2020, remeteu-se o OFÍCIO nº 368/2020/GJDCP / CONCT / CONJU /PRESI / EBC à Gerência de Licitações da Caixa Econômica Federal - CEF demandando dessa instituição financeira os documentos necessários à adequação dos cálculos. Restando sem resposta, a EBC peticionou nos autos do Processo n° 000165145.2007.4.02.5104, em 7/9/2020, no sentido de pedir que o juízo requisitasse as informações faltantes à CEF. Em 03/12/2020, o Juízo proferiu despacho, determinando que a CEF, por meio de seu Procurador-Chefe, apresentasse as informações solicitadas pela EBC (mandado cumprido juntado em 24/3/2021). Em 23/6/2021 mencionadas informações foram reiteradas ao Juízo. Em 14/10/2021, houve despacho no processo determinando que a CEF apresentasse referidas informações. Em 6/12/2021, a CEF respondeu ao ofício do Juízo ressaltando que havia determinado a apresentação das informações. Diante disso, foi formulado um pedido nos autos para a realização de perícia contábil. Assim, foi peticionado nos autos em 18/1/2022, requerimento do encaminhamento desses à Contadoria do Juízo ou, caso assim entendesse, a nomeação de perito contábil. Em 19/7/2022, o Juízo remeteu os autos à contadoria para elaboração de cálculos executórios, sendo o ato efetivado em 24/8/2022, em 22/11/2022, o Juízo intimou a EBC para se manifestar sobre as solicitações de informações realizadas pela Contadoria, o que foi respondido em 19/12/2022. Em 22/03/2023, o processo foi concluso, e, em 11/5/2023, o processo foi remetido ao Setor de Cálculos Judiciais da Justiça Federal.

Em 18/10/2023, foram elaborados os cálculos pelo Setor de Cálculos Judiciais da Justiça Federal, estando em curso prazo para que a EBC se manifeste a respeito, sendo essa última movimentação processual.

9.3.2 – R$ 31.449.030,22 – refere-se a “devedores por aquisição de bens” que são pessoas jurídicas de direito público interno, adquirentes, em certame licitatório, de emissoras de rádio incluídas no plano de desmobilização implementado em 1989, nos Estados do Amazonas e de Roraima.

Tratam desses débitos as seguintes ações judiciais:

a) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 89.00.10772-0 – 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, aquisição de equipamentos, R$ 1.371.388,00 (Roraima);

b) Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 00141672 1990 4.01.3400 – 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, aquisição de imóvel, R$ 29.981.694,34 (Roraima); e

c) Ação Ordinária de Declaração da Inexistência de Débito nº 1999.34.00.037878-0 – 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, aquisição de equipamentos, R$ 96.047,88 (Amazonas).

9.3.3 – Provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD), R$ 1.612.991,93, correspondente ao débito referente aos Processos Judiciais nºs 000165145.2007.4.02.5104 (R$ 1.516.944,05) e 1999.34.00.037878-0 – 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, (R$ 96.047,88). Mencionada provisão foi constituída com base na classificação de risco estabelecida pela Consultoria Jurídica da Empresa, quanto à possibilidade de recebimento dos débitos que foi considerada como possível para o primeiro e remota para o segundo, conforme consta do Processo/EBC nº 2097/2019.

9.4 – Créditos Diversos a Receber a Longo Prazo – R$ 197.634,44 – são componentes desta rubrica:

9.4.1 – R$ 135.169,35 referem-se a débitos decorrentes de rescisões de contrato de trabalho com saldos devedores, os quais se encontram em cobrança judicial.

9.4.2 – R$ 62.465,09 correspondem à venda de Participações Societárias Minoritárias, efetuadas pelo BNDES, em cumprimento do Decreto nº 1068/94, que trata do Programa Nacional de Desestatização. Pela alienação foram recebidas Notas do Tesouro Nacional, série “P”, resgatáveis em 15 anos da data de alienação, com recebimentos previstos para 2030, que se encontram sob custódia do Banco do Brasil S/A.

**NOTA 10 – Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar**

10.1. Totalizam o valor de R$ 81.043.097,77 composto dos seguintes itens:

a) Salários, Remunerações e Benefícios – R$ 58.272.296,84 que se compõe das seguintes Contas: Salários, Remunerações e Benefícios, R$ 13.844.963,21; 13º Salário a Pagar R$ 15.843.311,22; Férias a Pagar R$ 26.350.331,72; e Benefícios Previdenciários, R$ 2.233.690,69, os quais, exceto férias e 13º salário, fazem parte do saldo da folha de pagamentos de setembro/2023, que serão pagos no mês subsequente. As férias e o 13º Salário serão pagos em datas específicas.

b) Encargos Sociais a Recolher – o total de R$ 22.770.800,93 refere-se aos seguintes encargos sociais, parte do empregador, os quais serão recolhidos nos respectivos vencimentos, como segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | R$ |
| INSS (contribuição set/2023) | **–** | 5.802.741,40 |
| INSS S/Férias a Pagar | **–** | 7.246.341,22 |
| INSS S/13º Salário a Pagar | **–** | 4.040.044,36 |
| FGTS (competência set/2023) | **–** | 1.771.679,17 |
| FGTS S/Férias a Pagar | **–** | 2.108.026,54 |
| FGTS S/13º Salário a Pagar | **–** | 1.267.464,90 |
| Previdência Privada | **–** | 534.503,34 |

**NOTA 11 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**

São valores devidos a fornecedores de bens e serviços, que totalizam em 30/09/2023 a quantia de R$ 5.802.741,40, os quais devem ser pagos nos respectivos vencimentos.

**NOTA 12 – Obrigações Tributárias**

12.1 – O valor de R$ 325.482,73 corresponde a obrigações tributárias do mês de setembro/2023, as quais devem ser recolhidas na data dos respectivos vencimentos, sendo:

 R$

COFINS – 235.914,87

PASEP – 45.337,49

IPTU/TLP – 44.230,37

**NOTA 13 – Provisões**

O total de R$ 61.188.594,19 refere-se a provisões constituídas para riscos trabalhistas e riscos cíveis classificados como prováveis, da seguinte forma:

13.1 – Provisão para Riscos Trabalhistas – a empresa adota para classificação de riscos fiscais, tanto cíveis quanto trabalhistas, entre outros, sua Norma de Critérios para Classificação de Riscos e Provisionamento de Ações Judiciais – NOR 907, que foi atualizada por meio da Deliberação DIREX nº 88, de 9/12/2021, adequando-a aos parâmetros indicados na Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

A EBC, como empresa estatal dependente, é equiparada em muitas situações à União, Autarquias e Fundações Públicas, como se verifica na redação do art. 1º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, razão pela qual a Portaria AGU nº 40/2015 foi considerada como um dos instrumentos de orientação na atualização da mencionada NOR – 907

Quanto a constituição da provisão para ações trabalhistas, destaca-se o subitem 5.2.1 da NOR – 907, que trata da classificação de riscos, onde se verifica o que é considerado como risco provável, ou seja:

“5.2.1. A classificação das ações quanto à probabilidade de perda por parte da EBC observará os seguintes critérios:

I – RISCO PROVÁVEL:

a) ação judicial de conhecimento ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do Supremo Tribunal Federal - STF desfavorável à EBC;

b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ desfavorável à EBC, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF; e

c) ação judicial de conhecimento, especificamente trabalhista, com histórico de julgados desfavoráveis perante os Tribunais Regionais do Trabalho e com baixo índice de êxito recursal perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST ou STF em favor da EBC.

Nesse sentido, o Ofício nº 0102/2023/CONJU/PRESI/EBC contém informações acerca da classificação e do valor das ações judiciais atualizados até 30/09/2023, como segue:

13.1.1 – Perda Provável – R$ 48.203.755,58 – Riscos trabalhistas que guardam esta classificação encontram-se aptos à provisão, conforme preceitua o Pronunciamento Contábil CPC 25.

13.1.2 – Perda Possível – R$ 5.986.640,31 – Os processos classificados como perda "possível" são aqueles em que o contencioso trabalhista ainda não possui elementos robustos o suficiente para direcionar a classificação da demanda como “remota” ou “provável”. No curso do processo, a depender do que restar julgado, a classificação “possível” pode ser alterada para “remota” ou “provável”, principalmente na fase recursal, bem como numa análise conjunta com outros casos análogos, já julgados pelos Tribunais Regionais e pelo TST, que possam direcionar uma classificação mais assertiva. Para as ações judiciais classificadas como “Possível” não há obrigatoriedade de contabilização, contudo, devem ser divulgadas em nota explicativa, na forma que orienta o Pronunciamento Contábil CPC 25.

13.2 – Provisão para Riscos Cíveis – a constituição desta provisão fundamenta-se nos mesmos normativos citados no subitem 13.1 desta Nota 13 e os respectivos valores encontram-se informados no Ofício nº 0102/2023/CONJU/PRESI/EBC, da seguinte forma:

13.2.1 – Perda Provável – R$ 12.984.838,61 – As provisões que se encontram nesta classificação devem ser provisionadas, conforme define o Pronunciamento Contábil CPC 25.

13.2.2 – Perda Possível – R$ 5.654.296,71 – Para as ações judiciais classificadas como “Possível” não há obrigatoriedade de contabilização, contudo, devem ser divulgadas em nota explicativa, na forma que orienta o Pronunciamento Contábil CPC 25.O rito para essa classificação é o mesmo descrito no subitem 13.1.2 desta Nota.

13.3 – Quadro Demonstrativo da Conciliação dos Riscos Trabalhistas e Cíveis no período compreendido entre 31/12/2022 e 30/09/2023.

**Tabela 08.** Riscos Trabalhistas e Cíveis.

Em R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROVISÕES** | **TRABALHISTA** | **CÍVEL** |
| **PROVÁVEIS** | **POSSÍVEIS** | **PROVÁVEIS** | **POSSÍVEIS** |
| **SALDO EM 31/12/2022** | **49.359.641,17** | **9.527.036,19** |  **11.622.170,60**  | **5.357.637,55**  |
|  NOVAS AÇÕES JUDICIAIS CLASSIFICADAS COMO PROVÁVEL | 8.974.122,56 | -  | - | -  |
|  NOVAS AÇÕES JUDICIAIS CLASSIFICADAS COMO POSSÍVEL | -  | 206.495,93 |  - | 120.802,30 |
|  TRANSF. DE POSSÍVEL PARA PROVÁVEL | 4.137.762,43 | (4.137.762,43) | 188.916,05  | (188.916,05)  |
|  BAIXAS NO PERÍODO | (19.605.639,68) | (128.076,13) | -  | -  |
|  ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 5.337.869,10 | 518.946,75 | 1.173.751,96  | 364.772,91  |
| **SALDO EM 30/09/2023** | **48.203.755,58** | **5.986.640,31** | **12.984.838,61** | **5.654.296,71** |

Fonte: CONJU

13.4 - Provisão para Férias, 13º Salário e Encargos Sociais – de acordo com as orientações contidas no item 11 do Pronunciamento Contábil CPC 25, estas despesas não se classificam como provisão, pois, são passivos apropriados por competência com valores e prazos conhecidos, conforme se verifica no conteúdo do referido item, abaixo replicado:

*11. As provisões podem ser distintas de outros passivos tais como contas a pagar e passivos derivados de apropriações por competência (accruals) porque há incerteza sobre o prazo ou o valor de desembolso futuro necessário para a sua liquidação. Por contraste:*

*(b) os passivos derivados de apropriações por competência (accruals) são passivos a pagar por bens ou serviços fornecidos ou recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo valores devidos a empregados (por exemplo, valores relacionados com pagamento de férias). Embora algumas vezes seja necessário estimar o valor ou prazo desses passivos, a incerteza é geralmente muito menor do que nas provisões.*

*Os passivos derivados de apropriação por competência (accruals) são frequentemente divulgados como parte das contas a pagar, enquanto as provisões são divulgadas separadamente.*

Dessa forma, os valores referentes a férias a pagar, 13º salário a pagar e encargos sociais incidentes sobre estes, encontram-se evidenciados na Nota 10.

**NOTA 14 – Consignações**

São valores que se consignam à Empresa por meio de descontos em sua folha de pagamento, e, outros que se referem à retenção de tributos disciplinada na legislação vigente, como segue:

As consignações totalizam o valor de R$ 9.646.053,98 e se encontram assim representadas:

14.1 – Retenção Previdenciária – R$ 1.607.788,97 – refere-se à retenção previdenciária dos empregados e outras incidentes sobre os serviços contratados mediante cessão de mão-de-obra (Art. 112 da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009), as quais devem ser recolhidas na data dos respectivos vencimentos.

14.2 – Tributos do Tesouro Nacional – R$ 4.060.948,74 – corresponde à retenção de imposto de renda dos empregados e outras retenções de tributos federais incidentes sobre pagamentos realizados a fornecedores de bens e/ou serviços (Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012), que devem ser recolhidos nas respectivas datas de vencimento.

14.3 – Tributos Estaduais e Municipais – R$ 86.282,03 – retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a prestação de serviços contratados, conforme determina a legislação de cada município.

14.4 – Outros Consignatários – R$ 3.891.034,24 – este valor compõe-se das seguintes cifras:

a) R$ 1.988.070,28 – corresponde à previdência privada, BB Previdência, parte dos empregados;

b) R$ 1.628.119,99 – descontos autorizados em folha de pagamento, em função de obrigações contraídas por empregados junto a entidades financeiras;

c) R$ 79.789,03 – descontos autorizados para a associação de empregados e entidades de classe, entre outros; e

d) R$ 195.054,94 – desconto de pensão alimentícia.

**NOTA 15 – Depósitos para Veículos dos Serviços de Publicidade Legal e Outros**

 O valor de R$ 3.411.742,45 constitui-se, dentre outros, dos valores a serem repassados aos veículos de comunicação que executam os serviços de publicidade legal, devidos pela EBC em decorrência da sua condição de agência de publicidade. Na representatividade, o acréscimo/redução nesta rubrica ocorre em função do volume de pagamentos realizados pelos clientes dos produtos da empresa.

**NOTA 16 – Outras Obrigações a Curto Prazo**

16.1 – Transferências Financeiras a Comprovar – R$ 3.354.206,54 – trata-se de Termo de Execução Descentralizada - TED firmado com a Agência Nacional de Cinema - ANCINE, indicado na Tabela 09, cujos recursos financeiros se destinam à execução de serviços os quais se vinculam à produção de conteúdos audiovisuais. A redução ocorrida nesta rubrica deve-se à baixa contábil referente à comprovação dos TED’s nºs 676668 (1ª edição – R$ 6.820.670,00) e 692283 (3ª edição – R$ 434.054,17).

**Tabela 09.** Termo de Execução Descentralizada - TED.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NÚMERO | UNIDADE DESCENTRALIZADORA | VALOR – R$ |
| 685312 | ANCINE – 2ª EDIÇÃO  | 3.354.206,54 |
| **TOTAL** | **3.354.206,54** |

Fonte: SIAFI

16.2 – Outras Obrigações – o valor de R$ 237.405,15 corresponde, entre outros, à rescisões de contratos de trabalho, diárias, vale cultura e Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (suprimento de fundos), como segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | R$ |
| Rescisão de Contrato de Trabalho | – | 42.159,42 |
| CPGF | – | 179.269,17 |
| Diárias  | – | 15.954,06 |
| Vale Cultura  | – | 22,50 |

**NOTA 17 – Plano de Aposentadorias e Pensões**

A EBC deu continuidade ao Plano de Aposentadorias e Pensões originário da incorporada RADIOBRÁS, RADIOBRASPREV, atualmente intitulado EBCPREV. O Plano de Benefícios e Custeio assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Oficial Básica.

A gestão financeira dos recursos do fundo cabe à BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, a quem compete também promover o controle de contribuições, concessão, manutenção, cancelamento e pagamento dos benefícios.

Pelos serviços prestados, são devidas as seguintes taxas à BB Previdência:

1. Administração do Ativo: 0,5% ao ano sobre o saldo diário do fundo, mensalmente levado a débito do patrimônio;
2. Administração do Passivo: 2,0% sobre o valor das contribuições mensais e esporádicas vertidas pela patrocinadora e pelos participantes,
3. Excedente Financeiro: 15% sobre os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas que ultrapassarem a variação da TR, acrescida da taxa real de juros (juros atuariais) 4,1% a.a.

As contribuições efetuadas pela patrocinadora e pelos participantes somam os seguintes valores:

**Tabela 10**. Contribuições para EBCPREV.

Em R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RUBRICA | 3ºTRIM/2023 | 3ºTRIM/2022 |
| Contribuições dos Participantes | 8.024.218,71  | 6.405.241,97  |
| Contribuições da Patrocinadora | 5.356.132,08 | 4.372.574,40 |

Fonte: CBENP

No que tange às contribuições da patrocinadora (tabela 10), observa-se que essa despesa cresceu cerca de 22,5% no período comparativo. Tal crescimento origina-se, principalmente, dos seguintes fatores:

pagamento no mês de junho/2023 do reajuste de 11,09% ocorrido nos salários dos empregados, retroativo a 1º de janeiro de 2022, de acordo com a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2020/2022;

progressão na carreira aos empregados, com a concessão de duas referências salariais relativas aos anos de 2020 e 2021, alterado na folha de pagamento a partir do mês de junho/23; e

Alteração do percentual de contribuição dos participantes do EBC Prev, com início da vigência a partir do mês de setembro/23.

**NOTA 18– Obrigações a Longo Prazo**

18.1 – Fornecedores – R$ 42.762,32 – trata-se de valores devidos a fornecedores de serviços que se encontram sob ação judicial, em razão de reclamatórias trabalhistas não cumpridas pelas empresas contratadas.

18.2 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – O saldo de R$ 1.235.685,02 foi transferido para o Patrimônio Líquido em março/2023 (2023NL000507) e capitalizado em abril/2023, conforme deliberação constante da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de 18/04/2023. Mencionada importância origina-se da incorporação de bens da União que se encontravam cedidos/permitidos/transferidos para a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, por força do contrato de gestão encerrado em 31/12/2013, conforme cita o § 3º do artigo 26 da Lei nº 11.652/2008. O aumento do Capital ocorreu por meio da Nota de Sistema 2023NS007082.

18.3 – Contrato de Gestão – O valor de R$ 7.000.000,00 trata do saldo do Contrato de Gestão nº 17/2009, firmado com a ACERP e encerrado em 31/12/2013, que não foi pago em decorrência de ação judicial movida pela EBC em desfavor da ACERP, conforme consta da Nota 22.

**NOTA 19 – Transferências do Tesouro Nacional**

As transferências financeiras do Tesouro Nacional destinadas à cobertura de despesas correntes totalizam, até este trimestre, R$ 390.876.681,96, dos quais R$ 32.474.947,40 originam-se da Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP.

**NOTA 20 – Patrimônio Líquido**

20.1 – Capital Social

O Capital Social Subscrito é de R$ 358.133.483,71, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pertencentes exclusivamente à União e compõe-se da dotação inicial autorizada pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, no valor de R$ 20.000.000,00; acrescido do lucro de 2007 no valor de R$ 79.636,14; do lucro de 2008 no valor de R$ 490.314,56; do lucro de 2009 no valor de R$ 109.025.131,72; de parte do lucro de 2010 no valor de R$ 23.140.791,74; de R$ 47.264.125,84 proveniente da incorporação do Patrimônio Líquido da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS; da incorporação da Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de R$ 100.000.000,00, conforme consta da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de 27/04/2015, de R$ 56.897.798,69 originários de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, sendo: R$ 7.270.913,32 deliberado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - AGOE de 16/04/2020; R$ 12.947.901,75 pela AGOE de 29/04/2021; R$ 14.172.219,19 pela AGOE de 28/04/2022; R$ 22.506.764,43; e de R$ 1.235.685,02 originário da incorporação de bens da União, conforme estabelece o § 3º do artigo 26 da Lei nº 11.652/2008, deliberados pela AGOE de 18/04/2023.

20.2 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

O valor do saldo desta rubrica, R$ 16.020.641,98, refere-se a transferências financeiras originárias da União, destinadas à realização de investimentos, na forma deliberada pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, de 17/04/2019, fundamentada no PARECER SEI nº 7/2019/GESIE/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. A capitalização desse valor deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício 2023, conforme estabelecem os subitens 2.3.7 e 2.3.8 da Macrofunção/SIAFI 021122 – Participação da União no Capital de Empresas, combinados com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto 2.673, de 1998.

20.3 – Resultado do Exercício

20.3.1 – Até este trimestre a empresa apurou prejuízo contábil no valor de R$ 10.625.675,01 e no mesmo período foram realizados investimentos (recursos da Fonte Tesouro) no valor de R$ 16.020.641,98, os quais se destinaram à aquisição de bens dos Grupos Imobilizado e Intangível. Esses bens, na sua representatividade, contribuem para o fortalecimento do sistema público de radiodifusão e comunicação, impulsionando assim meios ao cumprimento dos objetivos institucionais da EBC.

20.3.2 – Reserva Legal – valor que resulta da aplicação de 5% sobre o lucro líquido apurado em cada exercício social, na forma que determina o art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976.

20.3.3 – Reserva de Incentivos Fiscais – constituída na forma que disciplina a Lei nº 12.973, de 2014, no caput e no § 3º do seu Art. 30.

20.4 – Ajustes de Exercícios Anteriores

O valor de R$ 6.290.784,56 concerne à baixa contábil de ações trabalhistas quitadas cujos Processos Judiciais foram arquivados na Justiça em exercícios anteriores a 2023. No exercício de 2022, período no qual as referidas baixas deveriam ter sido contabilizadas, o fluxo de processos na empresa ainda se encontrava impactado pelas medidas adotadas para prevenção e enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Deliberação DIREX Nº 13, de 17/03/2020, combinada com a Deliberação DIREX nº 14, de 23/03/2020. A necessidade do teletrabalho, de forma emergencial, sobremodo dificultou a rotina do fluxo de documentos.

**NOTA 21 – Imposto de Renda e Contribuição Social**

Adotou-se a escrituração mensal do Livro de Apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – LACS para efeito de redução/suspensão das antecipações mensais obrigatórias da Contribuição Social sobre o Lucro, observando-se o amparo da imunidade tributária do Imposto Renda concedida pela Sentença de nº 1011259-57.2021.4.01.3400 da Justiça Federal da 1ª Região, de 25/10/2021, tratada na Nota 3.8.

Após as adições e exclusões permitidas sobre o resultado, apurou-se uma Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL negativa de R$ 10.625.675,01. Em seguida, as compensações com valores antecipados por estimativa mensal e retidos na fonte por órgãos públicos no período foram de R$ 642.757,67, suspendendo o recolhimento por estimativa no trimestre, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 11.** Demonstração do Lucro Real / Base de Cálculo da CSLL – Em 30/09/2023.

Em R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|   | IRPJ | CSLL |
| Exercício (Período) | 30.09.2023 | 30.09.2022(Reapresentado) | 30.09.2022(Publicado) | 30.09.2023 | 30.09.2022(Reapresentado) | 30.09.2022(Publicado) |
| Prejuízo/Lucro Líquido antes da CSLL/IRPJ | Imunidade tributária | Imunidade tributária | (7.241.842,57) | (10.625.675,01) | 10.343.930,98  | 10.343.930,98 |
| Total das Adições |  24.052.853,46 | 10.526.627,67 | 4.397.835,34  | 4.396.135,34 |
| Total das Exclusões | 24.619.819,89 | 13.782.701,27 | 10.572.740,37  | 10.572.740,37 |
| Base de Cálculo antes da Compensação | (7.808.809,00) | (13.881.748,61) | 4.169.025,95  | 4.167.325,95 |
| Compensações 30%: Prejuízo Fiscal/Base Negativa  | - | - | (1.250.707,79)  | (1.250.197,79) |
| Prejuízo/Lucro Real / CSLL Real | (7.808.809,00) | (13.881.748,61) | 2.918.318,17  | 2.917.128,16 |
| IRPJ/CSLL Apurado | - | - | 262.648,63  | 262.541,53 |
| (-) IRRF Retido/CSLL Retido/Antecipações | 1.208.122,45 | 642.757,67 | 1.888.396,91  | 1.888.396,90 |
| IRPJ / CSLL a Recuperar/Devido | (1.208.122,45) | (642.757,67) | (1.625.748,27)  | (1.625.855.37) |

Fonte: Livro de Apuração do Lucro Real – GTODC / Coordenação de Tributos

Destacam-se os valores relativos às adições com as Provisões não Dedutíveis de R$ 10.482.505,29 e às exclusões com as Outras Variações Monetárias – Créditos de R$ 2.909.035,34, as quais estão contempladas no livro de registro da CSLL.

Importa observar que, na Tabela 11 acima, na coluna do IRPJ, encontra-se a republicação dos valores informados no 3º/TRIM/2022. A republicação deve-se à publicação indevida dos valores evidenciados na referida coluna, naquele trimestre.

**NOTA 22 – Incorporação de Bens – Contrato de Gestão**

Em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 11.652, de 2008, a Empresa encerrou em 31/12/2013 o Contrato de Gestão nº 17/2009 mantido com a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, que se destinava ao fomento e à execução de atividades de produção e transmissão de conteúdos de radiodifusão educativa, cultural e informativa, de pesquisa, capacitação, planejamento e desenvolvimento tecnológico no âmbito público e privado, com vistas à gestão de aperfeiçoamento do sistema público de comunicação.

Os parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 11.652/2008 disciplinam que:

“§ 3º – Reverterão à EBC os bens permitidos, cedidos ou transferidos para a ACERP pela União para os fins do cumprimento do contrato de gestão referido no caput deste artigo;

§ 4º – Em decorrência do disposto neste artigo, serão incorporados ao patrimônio da União e transferidos para a EBC o patrimônio, os legados e as doações destinados à ACERP sujeitos ao disposto na [alínea i do inciso I do caput do art. 2o da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.”](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9637.htm#art2i.i)

As transferências dos bens objeto da legislação supramencionada foram realizadas parcialmente. Com vistas à solução dessa situação a EBC ingressou com as seguintes ações judiciais em desfavor da ACERP, como segue:

a) Processo nº 43125-13.2015.4.01.34.00 da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal – Trata-se de ação ordinária proposta pela EBC em desfavor da ACERP. Objeto e síntese processual: Diante da recusa da ACERP em incorporar ao patrimônio da UNIÃO e transferir à EBC os saldos de recursos financeiros decorrentes do Contrato de Gestão nº 17/2009, encerrado em 31.12.2013, em atendimento ao art. 26, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.652/2008, a EBC ajuizou ação ordinária para fins de condenação da ACERP à imediata incorporação ao patrimônio da UNIÃO e transferência à EBC dos recursos relativos aos excedentes financeiros decorrentes de sua atividade, havidos em função da aplicação de recursos públicos originários do Contrato de Gestão nº 017/2009, inclusive os advindos de outros contratos firmados com fundamento no referido Contrato, bem como aqueles decorrentes de reconhecimento judicial da imunidade de tributos, processo nº 0014.97060.2005.4.02.5101 que tramitou na 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Foi pleiteada ainda a condenação da ACERP para que proceda ao imediato repasse à EBC do saldo de caixa no valor R$ 92.082.920,23 (noventa e dois milhões, oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e três centavos) com as respectivas atualizações até a data do efetivo pagamento.

Em sede de liminar, a EBC pleiteou a concessão da medida para que fosse determinada a indisponibilidade e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras da ACERP até final julgamento do feito. O pedido liminar foi indeferido.

Após citação da ACERP, foi apresentada contestação refutando os termos da inicial, alegando as preliminares de ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa, bem como a falta de interesse da UNIÃO de integrar o polo ativo, aduzindo, para tanto, que a EBC não deteria poderes para pleitear em nome de sua criadora, in casu, a UNIÃO. Requereu, ainda em sede de preliminar, a inépcia da inicial ao argumento de que não existiria liame entre a extinção do Contrato de Gestão e a transferência de patrimônio para a EBC, pois, para haver a incorporação de recursos ao patrimônio da UNIÃO e a posterior transferência aos cofres da EBC, seria necessária sua extinção ou desqualificação como Organização Social.

Quanto ao mérito, alega a ACERP não seriam devidos os excedentes financeiros pleiteados pela EBC, ao argumento de que constituiriam patrimônio privado da própria entidade e que seriam revertidos à UNIÃO somente com sua extinção ou desqualificação.

No tocante ao recurso financeiro decorrente da imunidade tributária, alega que seu reconhecimento afetaria e beneficiaria tão somente a si, eis que se trata de direito individual destinado àquele que atende aos requisitos previstos em lei, de modo que não há como estender seus benefícios a terceiros, no caso, a EBC.

A EBC apresentou réplica refutando as preliminares suscitadas pela ACERP, bem como as alegações e pedidos constantes da contestação. Na oportunidade reiterou o pedido de concessão de tutela de urgência formulado na inicial.

Em 24/7/2017, foi proferida decisão, deferindo a inclusão da UNIÃO como litisconsorte passivo necessário e a inclusão do Ministério Público Federal como fiscal da lei. Sendo esse o último andamento dos autos.

Em 5/3/2018, a EBC indicou assistente técnico e apresentou quesitos para serem respondidos pelo Perito nomeado pelo juízo.

Em 23/4/2018, foi protocolizada pela EBC requerendo a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, em razão da tratativa iniciada perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). A suspensão foi deferida pelo MM. Juiz em 17/5/2018, encerrando-se, portanto, em 17/8/2018.

Após ser intimada pelo juízo, a EBC, em 10/9/2018, informou que as tratativas perante a CCAF ainda estavam em negociação. Em 17/04/2019, a Diretoria Executiva da EBC, por meio da Deliberação DIREX n° 27/2019, autoriza a retomada do curso da ação judicial.

Após peticionamento da EBC requerendo o prosseguimento da ação, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido da EBC. Foram opostos embargos declaratórios, os quais não foram acolhidos. Assim, a EBC interpôs recurso de apelação e os autos foram retirados em carga pela AGU. A União interpôs recurso de apelação tendo a EBC sido intimada para se manifestar aos termos do citado recurso, com o qual se manifestou favoravelmente eis que os interesses são convergentes. Em 22/04/2020, aguardava-se a distribuição da Apelação e o respectivo julgamento pelo Tribunal.

Em 9/7/2020, o processo entrou em fase de migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) tendo a digitalização sido concluída em 30/9/2020.

Em 2/12/2020, a EBC peticionou nos autos, apresentando fatos novos, os quais corroboram a tese recursal.

Em 4/12/2020, o processo foi concluso para julgamento perante a 5ª Turma do TRF1. O julgamento do Recurso de Apelação interposto pela EBC previsto para 10/11/2021 foi adiado. Nas datas de 18/11/2021 e 16/12/2021 respectivamente, foi retirado da pauta de julgamento. A empresa continua aguardando esse julgamento.

Na data de 18/1/2022 a EBC peticionou nos autos, juntando o Decreto nº 10.195/2021, que desqualifica a ACERP como organização social, tendo, na mesma oportunidade, fundamentada na superveniência de fatos novos, formulado pedido de tutela de urgência para que seja determinada a indisponibilidade e bloqueio de valores nas contas bancárias e aplicações financeiras em nome da ACERP no montante pleiteado na inicial, R$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões) até o deslinde do presente feito.

Em 17/05/2022, com a resposta da ACERP, o processo foi incluído em pauta de julgamento de 13/07/2022. Nessa data (13/7/2022), o processo foi novamente retirado de julgamento. Em 2/3/2023, a ACERP peticionou, informando a revogação dos poderes outorgados aos antigos patronos, e requerendo a habilitação dos novos advogados. Em 20/3/2023, os antigos patronos se insurgiram quanto à destituição da causa, sendo essa a última movimentação processual.

b) Processo nº 0079815-18.2016.4.02.5101 da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária RJ – Objeto e síntese processual: Trata-se de Ação de Prestação de Fazer ajuizada pela EBC em desfavor da ACERP e Itaú Rent Administração e Participações S/A que tem por objeto a condenação da ACERP à imediata incorporação ao patrimônio da UNIÃO e transferência à EBC do bem imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício da Capital do Rio de Janeiro sob a matrícula nº 20.342, situado no prédio da Rua da Relação nº 18 e prédio da Rua do Lavradio nº 80.

Foi pleiteada ainda a condenação das Requeridas Itaú Rent Administração e Participações S/A e Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto, em prestação de fazer para que efetuem a transferência/transcrição imobiliária para a EBC do bem imóvel acima destacado.

Em sede de tutela de urgência, a EBC requereu o bloqueio/indisponibilidade do bem imóvel objeto da matrícula nº 20.342 registrado no Cartório do 2º Ofício da Capital do Rio de Janeiro, situado na Rua da Relação nº 18 e Rua do Lavradio nº 80, no Rio de Janeiro/RJ, com a respectiva averbação na referida matrícula, bem como para que as Requeridas se abstenham de praticar qualquer ato de disposição/alienação do bem imóvel em questão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de descumprimento.

Em sede de cognição sumária, foi proferido despacho pelo juízo do feito no sentido de apreciar o pedido de tutela antecipada em momento posterior em observância ao contraditório e ampla defesa, bem como a abertura de prazo para manifestação sobre o interesse em fazer acordo, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, a respeito do qual as partes não chegaram a consenso.

Em 3/5/2017, a EBC informou o juízo que a ACERP antecipou o pagamento do IPTU, exercício 2017, com o intuito de induzi-lo a uma falsa percepção da realidade, requerendo a juntada dos comprovantes de depósitos também realizados pela EBC e que os valores fiquem depositados nos autos, sendo liberados somente após o trânsito em julgado da ação.

Em defesa, a Itaú Rent Administração e Participações S/A alegou que não deveria figurar no polo passivo da demanda, uma vez que a única responsável pelo atraso na transferência da propriedade dos imóveis seria a ACERP.

Por sua vez, a ACERP arguiu que a antecipação de pagamento de IPTU, exercício 2017, ocorreu em razão da frustrada tentativa de as partes formalizarem contrato de locação dos imóveis. Aduziu, preliminarmente, que a EBC seria parte ilegítima para figurar como autora da ação, eis que a verdadeira legitimada seria a UNIÃO; que a pretensão não poderia caracterizar obrigação de fazer, mas obrigação de dar; que haveria continência com o Processo nº 43125-13.2015.4.01.3400 que tramita perante a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF; e que o valor dado à causa deveria ser retificado para o valor venal dos imóveis. Em relação ao mérito, alega que a ação deveria ser jugada improcedente, uma vez que os imóveis foram adquiridos antes da assinatura do contrato de gestão com a EBC; e que não houve sua desqualificação como Organização Social ou sua extinção. Em 9/10/2017, a EBC apresentou réplica às defesas.

Em 23/04/2018, foi protocolizada pela EBC petição requerendo a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, em razão da tratativa iniciada perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). No entanto, o MM. Juiz entendeu por suspender o feito pelo prazo máximo permitido pelo Código de Processo Civil – seis meses, conforme formulado pela UNIÃO. A decisão de suspensão foi publicada em 29/05/2018. Em 17/04/2019, a Diretoria Executiva da EBC, por meio da Deliberação DIREX n° 27/2019, autoriza prorrogação por mais 90 dias, para que a CCAF se reúna com a ACERP novamente. No dia 28/10/2019 foi apresentada manifestação no sentido de requerer prorrogação da suspensão processual. Em 06/12/2019, foi deferido o pedido de suspensão processual realizado pela EBC, por 90 dias, ante a existência de tratativas junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

Em 31/01/2020, a EBC protocolizou petição informando, em síntese, que realizou o pagamento, em conta judicial, do IPTU do imóvel referente ao exercício de 2019, nos valores de R$ 122.815,80 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos) e R$ 87.821,76 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Tendo em vista a desistência da conciliação, por parte da ACERP, junto ao CCAF, a União protocolizou petição, em 06/04/2020, requerendo o prosseguimento do processo. Intimada, a EBC manifestou concordância com o prosseguimento do feito e informou o Juízo acerca de outra demanda que fora ajuizada pela UNIÃO em desfavor da ACERP relacionada ao Contrato de Gestão MEC/UNIÃO X ACERP.

Sobre esta última petição da EBC, a ACERP se manifestou em 25/6/2020, sendo essa a última movimentação processual (17/07/2020).

Em 23/9/2020, o Juízo proferiu decisão saneadora, rejeitando as preliminares aduzidas pela ACERP de incorreção do valor da causa; inépcia da inicial; continência com a ação que trata dos recursos financeiros - processo nº 43125-13.2015.4.01.3400 - 14ª VF da SJDF; e de ilegitimidade ativa da EBC. Ainda, na mesma ocasião, o Juízo deferiu a inclusão da UNIÃO no polo ativo da ação e indeferiu o pedido de prova testemunhal requerida pela ACERP. Caso não haja insurgência da ACERP em relação ao teor da decisão, os autos seguirão conclusos para sentença.

Em 02/10/2020, a EBC protocolizou manifestação informando que a UNIÃO já figura no polo ativo da demanda.

Em 8/10/2020, a ACERP opôs Embargos de Declaração, suscitando a existência de contradição, no que toca ao valor atribuído à causa.

Em 23/10/2020, o Juízo rejeitou os Embargos de Declaração da ACERP.

Em 18/2/2021, a ACERP noticiou a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento, o que levou o Juízo a suspender o feito em 28/4/2021 até o trânsito em julgado da decisão desse recurso, sendo esse o último andamento processual.

A EBC, em 1/2/2022 peticionou manifestando sobre possível erro da ACERP na interposição de Agravo de Instrumento no bojo dos autos na primeira instância, sendo que na mesma oportunidade juntou o Decreto nº 10.195/2021, que desqualifica a ACERP como organização social e com fundamento na superveniência de fatos novos, formulou pedido de tutela de urgência para seja determinado de imediato o bloqueio/indisponibilidade do bem imóvel objeto da matrícula nº 20.342 registrado no Cartório do 2º Ofício da capital do Rio de Janeiro, situado na Rua da Relação nº 18 e da Rua do lavradio nº 80, no Rio de Janeiro/RJ com a respectiva averbação na matrícula.

Em 08/04/2022, foi proferida a decisão interlocutória oportunizando à ACERP para que informe se interpôs de fato o recurso de agravo de instrumento junto à instância competente.

Em 18/04/2022, consta a prolação do despacho acima mencionado, aguardando-se o transcurso do prazo da ACERP.

Em 22/7/2022, a EBC reiterou pedido de concessão da tutela de urgência, informando que os imóveis objeto do litígio correm o risco de serem penhorados pela Justiça do Trabalho, em virtude de débitos trabalhistas da ACERP, novamente reiterado em 5/10/2022. Em 9/12/2022, o processo foi remetido ao Ministério Público Federal para emissão de parecer o qual, em suma, foi no sentido de que não há interesse público ou de relevância social que justifique a intervenção do Parquet. Em 3/3/2023, foi proferida decisão, deferindo a antecipação da tutela requerida pela EBC para determinar que as Requeridas se abstenham de praticar qualquer ato de disposição do patrimônio à terceiros. Em 14/3/2023, a União peticionou nos autos, requerendo a expedição de ofício ao CRI para que se proceda a averbação do bloqueio/indisponibilidade do bem imóvel.

Em 27/6/2023, o Juízo determinou a expedição de ofício ao 2º Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro para que seja comprovada a constrição sobre os imóveis registrados sob a matrícula nº 20.342, situado à Rua da Relação nº 18 e à Rua do Lavradio nº 80, o que foi realizado em 1º/8/2023. Em 9/8/2023, o Juízo determinou que o Réu Itaú Unibanco S.A promova a juntada da certidão de ônus reais atualizada do imóvel, bem como do instrumento particular de compra e venda firmado com a ACERP, sendo esse o último andamento processual.

**NOTA 23 – Despesas Gerais e Administrativas**

23.1 – Pessoal

**Tabela 12.** Despesas de Pessoal.

Em R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Rubrica | 30.09.2023 | 30.09.2022 |
| Despesa Total | Custo dos Serv. Prestados CSP | Despesa Após CSP | Despesa Total | Custo dos Serv. Prestados CSP | Despesa Após CSP |
| **Pessoal** | **374.467.641,19** | **(268.204.269,49)** | **106.263.371,70** | **311.149.815,67** | **(207.981.383,93)** | **103.168.431,74** |
| Salários e Ordenados | 232.353.541,39 | (173.567.664,42) | 58.785.876,97 | 190.764.419,88 | (132.821.667,69) | 57.942.752,19 |
| Benefícios Sociais | 43.969.618,03 | (34.561.170,88) | 9.408.447,15 | 37.528.871,12 | (28.839.833,49) | 8.689.037,63 |
| Previdência Complementar | 5.356.132,08 | - | 5.356.132,08 | 4.372.574,40 | - | 4.372.574,40 |
| Encargos Sociais | 80.170.757,36 | (60.075.434,19) | 20.095.323,17 | 65.219.759,47 | (46.319.882,75) | 18.899.876,72 |
| Indenizações Trabalhistas | 12.617.592,33 | - | 12.617.592,33 | 13.264.190,80 | - | 13.264.190,80 |

Fonte: SIAFI

Até este trimestre, as despesas com pessoal totalizam o valor de R$ 374.467.641,19 e no mesmo período de 2022 R$ 311.149.815,67, que resulta no acréscimo de 20,35% no período comparativo.

O referido acréscimo deve-se, principalmente, ao reajuste salarial decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho- ACT estabelecido para o período de 2020/2022. No mês de junho/2023 a empresa pagou aos seus empregados as diferenças salariais acordadas no mencionado ACT, em cumprimento ao que cita o primeiro item do referido instrumento e ao que disciplina sua Cláusula Terceira – Reajuste Salarial, a seguir replicada:

A EBC reajustará as tabelas de salários do quadro de pessoal efetivo em 11,09% (onze inteiros e nove centésimos percentuais), a contar de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único -Ficam excluídas dos reajustes previstos nos dois períodos de vigência do presente Acordo as tabelas de valores relativos às funções de confiança e cargos em comissão.

Outro acréscimo que se destaca é o pagamento de “Vales Cesta Alimentação”, conforme define o Parágrafo Sexto do referido ACT, a seguir transcrito:

A EBC pagará, excepcionalmente, aos seus empregados em atividade nos meses de dezembro de 2020 e dezembro de 2021, dois “Vales Cesta Alimentação” adicionais, cada um no valor correspondente a um mês de benefício. O valor será creditado nos cartões de auxílio alimentação no prazo de 10 dias, a contar da homologação do presente acordo.

23.2 – Serviços de Terceiros

**Tabela 13.** Serviços de Terceiros.

Em R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Rubrica | **30/09/2023** | **30/09/2022** |
| Despesa Total | Custo dos Serv. Prestados CSP | Despesa Após CSP | Despesa Total | Custo dos Serv. Prestados CSP | Despesa Após CSP |
| **Serviços de Terceiros** | **71.092.325,48** | **(58.957.650,89)** | **12.134.674,59** | **77.176.133,64** | **(64.614.136,93)** | **12.561.996,71** |
| Públicos | 17.273.357,01 | (15.473.678,56) | 1.799.678,45 | 17.266.623,86 | (15.059.112,63) | 2.207.511,23 |
| Transportes | 7.969.591,95 | (6.961.491,18) | 1.008.100,77 | 8.445.911,10 | (8.172.640,11) | 273.270,99 |
| Técnicos | 12.183.410,22 | (12.024.526,50) | 158.883,72 | 21.836.681,79 | (20.704.415,55) | 1.132.266,24 |
| Conservação e Manutenção | 22.205.039,46 | (16.732.981,97) | 5.472.057,49 | 21.197.401,72 | (15.987.045,31) | 5.210.356,41 |
| Locação de Bens e Serviços | 9.405.729,76 | (7.024.179,09) | 2.381.550,67 | 5.977.129,40 | (3.942.884,67) | 2.034.244,73 |
| Gerais | 2.055.197,08 | (740.793,59) | 1.314.403,49 | 2.452.385,77 | (748.038,66) | 1.704.347,11 |

Fonte: SIAFI

Os Serviços de Terceiros totalizam até este trimestre R$ 71.092.325,48 e no mesmo período de 2022 R$ 77.176.133,64. O decréscimo de 7,88% verificado no período comparativo encontra representatividade na redução da aquisição de licenciamento de obras audiovisuais.

23.3 – Consumo de Materiais

**Tabela 14.** Consumo de Materiais.

Em R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Rubrica | 30/09/2023 | 30/09/2022 |
| Despesa Total | Custo dos Serv. Prestados CSP | Despesa Após CSP | Despesa Total | Custo dos Serv. Prestados CSP | Despesa Após CSP |
| Consumo de Materiais | 1.115.164,99 | (133.056,84) | 982.108,15 | 1.510.316,38 | (1.233.626,95) | 276.689,43 |

Fonte: SIAFI

O acréscimo verificado no consumo de materiais na área administrativa, cerca de 250%, decorre da divergência ocorrida nos códigos de apropriação dos custos, ou seja, os valores registrados são próprios da área de produção, mas o código correspondente encontrava-se cadastrado na área de administração. A regularização desse fato será realizada no próximo trimestre.

Apesar do acréscimo apontado para área administrativa, observa-se que no valor total do consumo de materiais, até este trimestre (R$ 1.115.164,99), comparado com o mesmo período de 2022 (R$ 1.510.316,38), há uma redução de 26,16% nessas despesas.

**NOTA 24 – Receita dos Serviços**

No período comparativo, verifica-se redução de 34,59% no total do faturamento líquido (valor bruto – cancelado – desconto incondicional) das receitas de serviços, ou seja, até setembro/2023 essas receitas totalizaram R$ 24.752.482,47 e em setembro/2022 R$ 37.845.490,42.

Dentre os fatores que contribuíram para o decréscimo do faturamento das receitas de serviços, destacam-se:

a) redução ocorrida no faturamento dos serviços prestados à SECOM/PR, os quais no período de janeiro a setembro/2023 somaram R$ 3.657.489,78, e, no mesmo período de 2022 R$ 21.992.728,32 foi o total dessa rubrica; e

b) desenvolvimento de programa de computador para emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica – NFSE, em função do objeto do Decreto Distrital nº 43.982, de 05/12/2022, com vigência a partir de 01/01/2023, o qual instituiu no âmbito do Distrito Federal o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. O acesso a esse Sistema deve ser realizado por meio do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal. Para entrar no referido Portal, faz-se necessária a atualização e/ou desenvolvimento de novas ferramentas próprias à emissão de notas fiscais eletrônicas, nos moldes legalmente exigidos. Diante disso, a empresa está desenvolvendo novo emissor de NFSE, a fim de cumprir a legislação vigente e emitir o faturamento referente aos serviços de publicidade legal de forma adequada.

**NOTA 25 – Partes Relacionadas**

A EBC mantém firmado com a Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) o Contrato nº 04/2019 que tem como objeto a prestação de serviços de comunicação, compreendendo serviços de televisão e vídeo, rádio e áudio, serviços técnicos, de internet, editoriais e clipping, com o objetivo de informar aos cidadãos as ações e políticas públicas do Poder Executivo Federal.

Os referidos serviços foram contratados em condições comutativas, mediante as mesmas práticas de mercado com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, portanto, não geram qualquer benefício às suas contrapartes ou prejuízos à EBC. O faturamento líquido advindo dos serviços prestados a SECOM/PR até o 3º/trim/2023 foi de R$ 3.657.489,78 e no mesmo período de 2022 R$ 21.992.728,32, representando redução de 83,36% no período comparativo.

**NOTA 26 – Cancelamento de Receitas de Serviços**

O valor de R$ 636.829,03 refere-se ao cancelamento de Notas Fiscais emitidas com algum tipo de inconsistência, quais sejam: divergência no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, duplicidade de notas fiscais, equívoco no nome do devedor, valor incorreto, entre outros semelhantes.

**NOTA 27 – Outras Receitas Operacionais**

Refere-se, entre outros, ao ressarcimento de despesas de responsabilidade de terceiros, taxa de ocupação, devolução de diárias e de valores pagos em função de ações judiciais, principalmente, ações trabalhistas.

**NOTA 28 – Outras Despesas Operacionais**

Destacam-se nesta rubrica, entre outros, provisão para ações cíveis; provisão para créditos a receber por alienação de bens (Nota 9.3.3); provisão para perdas estimadas para a conta clientes; e a baixa contábil de bens móveis, conforme Deliberação DIREX 01/2023 (Processo nº 496/2023).

**NOTA 29 – Resultado Financeiro**

O Resultado Financeiro é formado pela diferença entre as receitas e as despesas financeiras.

Destacam-se entre as receitas financeiras os rendimentos derivados das aplicações financeiras, R$ 21.462.499,82, atualização monetária de créditos a receber, R$ 2.912.667,59 e R$ 371.965,90 atualização monetária de tributos a compensar.

As despesas financeiras, no total de R$ 160.137,75, referem-se, dentre outros, a juros e multas incidentes sobre pagamentos não tempestivos de obrigações contratuais (energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações e outras semelhantes) e de tributos incidentes sobre serviços contratados com emprego de mão-de-obra.

**NOTA 30 – Termo de Execução Descentralizada – TED**

O valor de R$ 6.728.089,13 origina-se da diferença entre a comprovação e as transferências financeiras ocorridas por meio dos Termos de Execução Descentralizada – TED, mantidos com a ANCINE, do seguinte modo:

 a) aprovação da comprovação de TED’s no total de R$ 7.254.724,17, sendo: R$ 6.820.670,00 relativa ao TED nº 676668, R$ 434.054,17 para o TED 692283; e

 b) transferências financeiras recebidas, no total de R$ 526.635,04, por conta dos TED’s nºs. 685312 (R$ 136.635,04); 676668 (R$ 265.000,02); e 692283 (R$ 124.999,98).

A diferença entre os totais das alíneas “a” e “b” resulta em R$ 6.728.089,13, que constitui o saldo dessa rubrica.

**NOTA 31 – Reversão de Provisão**

Nesta rubrica destaca-se o valor de R$ 5.999.150,84 referente à reversão de provisão constituída para indenizações trabalhistas.

**NOTA 32 - Transferências Voluntárias**

Trata-se de convênio firmado com a Secretaria de o Estado de Comunicação do Estado do Acre, cujo objeto é a aquisição de equipamentos necessários à recuperação do parque tecnológico e potencializar o sinal transmitido pela Rádio Difusora AM 1400, localizada à Rua Benjamin Constant, nº. 1232, Centro de Rio Branco – AC (Processo/EBC nº 1091/2020).

**NOTA 33 – Remuneração Paga a Empregados e Administradores**

Os valores máximos, médios e mínimos da remuneração mensal, no 3º trimestre do exercício de 2023, pagos pela EBC a seus empregados e administradores, calculada na forma disciplinada pelo Parágrafo 2º do Art. 1º da Resolução nº 30, de 04/08/2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR/MPOG/MF, são as seguintes:

**Tabela 17.** Remuneração Paga a Empregados e Administradores.

Em R$ 1,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Administradores | 30/09/2023 | 30/09/2022 |
| Maior Remuneração | 32.234,24 | 29.572,70 |
| Média Remuneração | 26.709,37 | 27.354,74 |
| Menor remuneração | 6.242,38 | 25.136,79 |
| Conselho de Administração |  |   |
| Média Remuneração | 3.091,39 | -- |
| Conselho Fiscal |  |   |
| Média Remuneração | 3.091,39 | -- |
| Comitê de Auditoria |  |   |
| Média Remuneração | 3.091,39 | -- |
| Empregados |  |   |
| Maior Remuneração (1) | 91.490,55 | 47.773,92 |
| Média Remuneração | 12.157,73 | 10.296,78 |
| Menor remuneração (2) | 2.934,49 | 2.641,54 |
| Benefícios (3) |  |   |
| Valor Médio Global (4) |  -- |  -- |

**Fonte:** Sistema Protheus/TOTVS - Posição em 30/setembro/2023.

**(1)** O valor da maior remuneração foi de R$91.490,55 (noventa e um mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

Foram deduzidos no valor da maior remuneração de empregados:

* o auxílio assistência médica no valor de R$1.066,03 (Um mil, sessenta e seis reais e três centavos); e
* o valor de R$481,20 (quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), referente ao salário correspondente ao dia 27/12/2022, o qual o INSS não reconheceu o afastamento médico da empregada.

A maior remuneração originou-se da seguinte situação:

* em 11/04/2023, a empregada foi retirada de folha ao completar 120 dias de afastamento;
* posteriormente, o INSS reconheceu o benefício como Acidente de Trabalho - CAT, ampliando o prazo da complementação salarial de 120 para 365 dias em folha de pagamento, conforme normativo vigente, ensejando retorno da empregada para folha de pagamento, de forma retroativa a data do dia 11/04/2023;

Importante, ainda, informar que durante esse período de afastamento a empregada recebeu devidamente o reembolso de assistência médica, via processo administrativo, restando pagar apenas a reembolso de setembro. Não sendo assim, necessária a realização do pagamento referente aos meses de maio, junho, julho e agosto/23.

Diante do exposto, fica justificado o valor informado de R$91.490,55 (noventa e um mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) por se tratar de recomposição salarial e pagamento de valores retroativos não recebidos no período em que a empregada esteve fora de folha de pagamento.

**(2)** Utilizada a tabela de Pisos Salariais do Quadro Permanente de Pessoal (TC01) na Menor Remuneração de empregados.

(5) A Norma de Remuneração dos Diretores e Membros dos Conselhos – NOR 223, no item 5.6. diz que: “Quando se tratar de empregado do quadro permanente da EBC ou servidor requisitado pela Empresa, o membro da Diretoria poderá optar pela percepção de importância equivalente:

I – ao honorário integral do cargo, suspendendo a percepção da remuneração do seu emprego ou cargo de origem; ou

II – a 20% (vinte por cento) do valor do honorário de dirigente como complemento da sua remuneração de seu emprego ou cargo de origem.”

Por este motivo, o valor da menor remuneração de administradores pago é de R$6.234,30 (Seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

Em 30/09/2023, o número de empregados totalizava 1.851, sendo detalhados na Tabela 18 a seguir:

**Tabela 18.** Número de Empregados.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Empregados | 30/09/2023 | 30/09/2022 |
| Efetivos | 1.691 | 1.705 |
| Sem Função Comissionada | 1.276 | 1.256 |
| Sem Função Comissionada – RJU (1) | 48 | 46 |
| Com Função Comissionada - EBC | 264 | 296 |
| Com Função Comissionada – RJU (1) | 01 | 06 |
| Cedidos para Outros Órgãos | 102 | 101 |
| Sem vínculo | 154 | 116 |
| Com Função EBC | 147 | 108 |
| Com Função FCC | 07 | 08 |
| Requisitados de Outros Órgãos à EBC | 06 | 05 |
| Requisitados de outros órgãos à EBC com Função Comissionada - EBC | 05 | 04 |
| Requisitados de outros órgãos à EBC sem Função Comissionada | 01 | 01 |
| **TOTAL (2)** | **1.851** | **1.826** |
| Aposentados por Invalidez\* | **30** | 31 |
| Diretores\* | 06 | 06 |
| **TOTAL** | **1.887** | **1.863** |

Fonte QLP – posição em setembro/2023

(1) A Portaria SEST nº 13, de 7 de junho de 2019, estabeleceu o limite e as classificações do quantitativo de pessoal da EBC. Dentre esses, os servidores do Regime Jurídico Único - RJU passaram a ser contabilizados no quadro de pessoal da EBC.

(2) Neste relatório não são contabilizados os 06 (seis) diretores.

(3)A portaria SEST nº 13, de 7 de julho de 2019 estabelece que os empregados aposentados por invalidez sejam deduzidos do quantitativo de Pessoal.

**NOTA 34 – Custo dos Serviços Prestados**

Os Custos dos Serviços Prestados (CSP) apurados no 3º Trimestre de 2023 totalizaram R$ 330,9 milhões, dos quais R$ 268,2 milhões referem-se aos custos de Pessoal, R$ 58,9 milhões de Serviços de Terceiros e R$ 3,8 milhão de Outros Custos Gerais e Administrativos, conforme quadro detalhado abaixo:

**Tabela 19.** Custo dos Serviços Prestados.

Em R$ 1,00

|  |
| --- |
| COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS PARA DRE |
|  | 30/09/2023 | 30/09/2022 |
| **GERAIS E ADMINISTRATIVAS = (1) + (2) + (3)** | **330.970.551,06** | **278.593.789,87** |
| **(1) PESSOAL** | **268.204.269,49** | **207.981.383,93** |
|  **+ Vencimentos e Vantagens Fixas** | **150.932.271,94** | **113.149.491,61** |
|  **= Outras Despesas Variáveis** | **22.185.691,20** | **19.407.244,61** |
|  + Prorrogação de Jornada | 22.185.691,20 | 19.407.244,61 |
|  **= Encargos Sociais** | **60.075.434,19** | **46.319.882,75** |
|  + FGTS | 14.236.526,12 | 11.023.742,22 |
|  + Previdência Social | 45.838.908,07 | 35.296.140,53 |
|  **+ Decisões Judiciais/Indenizações** | **449.701,28** | **264.931,47** |
|  **= Benefícios Sociais** | **34.561.170,88** | **28.839.833,49** |
|  + Auxílio Refeição/Alimentação | 16.348.138,71 | 12.463.059,19 |
|  + Auxílio Transporte/Moradia | 716.673,14 | 725.217,41 |
|  + Assistência Médica | 14.898.082,97 | 13.641.473,10 |
|  + Assistência Pré-escolar/Creche/Aux. Deficiente | 2.598.276,06 | 2.010.083,79 |
| **(2) SERVIÇOS DE TERCEIROS** | **58.957.650,89** | **64.614.136,93** |
|  **= Serviços Continuados** | **21.525.111,78** | **21.880.381,73** |
|  + Água | 229.433,26 | 302.793,06 |
|  + Energia Elétrica | 6.759.112,03 | 6.798.792,82 |
|  + Condomínio | 1.163.539,64 | 1.492.263,86 |
|  + Aluguel de Veículos em Viagem | 1.172.120,14 | 1.413.812,11 |
|  + Passagem | 1.891.618,57 | 2.224.835,78 |
|  + Hospedagem | 181.417,09 | 157.727,54 |
|  + Telecomunicações | 10.127.871,05 | 9.490.156,56 |
|  **+ Contratos** | **37.432.539,11** | **42.733.755,20** |
| **(3) GERAIS E ADMINISTRATIVOS OUTROS** | **3.808.631,08** | **5.998.269,01** |
|  **+ IMPOSTOS E TAXAS** | **569.821,98** | **1.235.907,71** |
|  **+ DIÁRIAS** | **2.211.054,26** | **1.197.854,83** |
|  **+ CONSUMO DE MATERIAIS** | **133.056,84** | **1.233.626,95** |
|  **+ DEPRECIAÇÃO** | **894.698,00** | **2.330.879,52** |

Fonte CCUST

Ao comparar os custos do 3º trimestre de 2023 (R$ 330.970.551,46) com os custos do 3º Trimestre de 2022 (R$ 278.593.789,87), tem-se um aumento de 18,8%.

O aumento é reflexo do acordo celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e as entidades sindicais representativas dos trabalhadores, por intermediação do TST, referente ao dissídio coletivo do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022, que impactou, significativamente, na folha do mês de junho/2023.

Por outro lado, houve uma redução dos custos de serviços de terceiros (-8,75%); e, dos custos gerais e administrativos (-36,50%), em função da redução da estrutura física da sede da EBC e da implantação do trabalho remoto/híbrido, refletindo na diminuição de gastos com água, energia, condomínio, entre outros contratos de natureza de serviços continuados.

Os dados de custos podem ser acessados no site da EBC, no endereço: <https://www.ebc.com.br/institucional/lei-de-acesso-a-informacao/custos>, que retrata o modelo premiado de “Sistematização de Custos no Setor Público”, primeira colocada no Prêmio Chico Ribeiro, Instituto Social Iris, edição 2017, e, pelo 4ª ano consecutivo se mantém em 1º lugar no Ranking de Desempenho na Qualidade da Informação de Custos na categoria Empresas Estatais Dependentes do Tesouro, reconhecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

|  |  |
| --- | --- |
| Ana Carolina Elleres GuedesContadoraCRC-DF 023990 | Sonia Maria Alves de MedeirosGerente Executivo de Orçamento,Finanças e Contabilidade |

|  |
| --- |
| Sabrina Gabeto SoaresDiretora de Administração, Finanças e Pessoas |